



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

- 2.1 – 53ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 – 28ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a homenagear a Diocese de Guaxupé pelos 100 anos de sua criação
- 2.3 – Reuniões de Comissões

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.210

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-431 compreendido entre o trevo da Rodovia BR-352, no Km 15,075, e a Rua Papa João XXIII, no Km 15,673, com extensão de 598m (quinhentos e noventa e oito metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.211

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Buenópolis imóvel com área de 1.872 m² (mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados), situado no Bairro Bela Vista, naquele município, registrado sob o nº 4.000, no Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades econômicas e sociais na região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.212

Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As medidas adotadas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – cumprimento da legislação sanitária e das demais regulamentações vigentes sobre radiodiagnóstico;

II – fortalecimento das estratégias para a detecção precoce e o rastreamento de lesões sugestivas de câncer, visando a elevar o percentual de cura da doença;

III – garantia da qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população e do cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a confiabilidade da imagem clínica das mamas e do laudo de mamografia fornecidos;

IV – incentivo à padronização e à sistematização das informações sobre a detecção e o rastreamento do câncer de mama em âmbito estadual;

V – apoio técnico aos municípios para que desenvolvam ações e programas de controle de qualidade dos exames de mamografia;

VI – fomento à capacitação e à atualização periódica dos profissionais de saúde para a execução dos exames de mamografia;

VII – incentivo à divulgação de indicadores para o monitoramento dos resultados referentes à qualidade do exame de mamografia que possam contribuir para o controle do câncer de mama no Estado;

VIII – capacitação e atualização periódica dos profissionais de vigilância sanitária do Estado e dos municípios para a avaliação dos resultados referentes à qualidade dos exames de mamografia;

IX – incentivo à qualificação dos médicos para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e para a elaboração dos laudos dos exames de mamografia realizados no Estado;

X – garantia da publicidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam exames de mamografia em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para o controle de qualidade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.213

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campestre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campestre o imóvel com área de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Coronel José Custódio, naquele município, registrado sob o nº 13.723, a fls. 196 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à ampliação da sede da Prefeitura do Município de Campestre.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.214

Extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, instituído pela Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, observado o disposto no art. 17.

Parágrafo único – As competências do Detel-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão do Detel-MG.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Seplag, sucederá o Detel-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Detel-MG até a data da extinção, nos termos do *caput*, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio do Detel-MG reverterão ao patrimônio da Seplag.



Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio do Detel-MG reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários à sua destinação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, os seguintes incisos XIII, XIV e XV:

“Art. 1º – (...)

XIII – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

XIV – Assistente Administrativo de Telecomunicações;

XV – Gestor de Telecomunicações.”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, o seguinte inciso VI:

“Art. 3º – (...)

VI – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

b) Assistente Administrativo de Telecomunicações;

c) Gestor de Telecomunicações.”.

Art. 8º – O art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral e Analista de Gestão.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras de que trata o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, o item I.5, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 10 – Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, o item II.5, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 – Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, o item III.5, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 12 – Fica acrescentado ao Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, o item X.5, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a lotar na Seplag os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem os incisos XVII, XVIII e XIX do art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Seplag os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na TV Minas na data de publicação desta lei.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de publicação desta lei.

Art. 14 – Ficam transformados em 41,72 (quarenta e um vírgula setenta e duas) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes no item V.4 do Anexo V da Lei



Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargos em Comissão da Administração Superior:

a) um cargo de Diretor-Geral;

b) um cargo de Diretor;

II – cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:

a) um DAI-4;

b) três DAI-10;

c) dois DAI-13;

d) um DAI-20.

Art. 15 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos prevista no art. 14 desta lei serão destinados à Seplag e identificados em decreto.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.467, de 2005:

I – quarenta e cinco cargos da carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações;

II – vinte cargos da carreira de Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no item 1.5 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, com redação dada por esta lei, passam a ser:

I – “6”, para a carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações, constante no item 1.5.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “1”, para a carreira de Gestor de Telecomunicações, constante no item 1.5.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 17 – A extinção de que trata esta lei e as demais normas pertinentes à extinção produzirão efeitos a partir da data de transferência, para a administração direta ou indireta do Estado, das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão do Detel-MG, exceto o disposto nos arts. 2º, 13 e 16.

Parágrafo único – Até a data de transferência das autorizações de que trata o *caput*, o Detel-MG fica vinculado à Seplag.

Art. 18 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 1.435, de 30 de janeiro de 1956;

II – a Lei nº 4.277, de 4 de novembro de 1966;

III – a Lei nº 5.792, de 8 de outubro de 1971;

IV – a Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983;

V – os arts. 3º, 4º e 6º da Lei Delegada nº 27, de 28 de agosto de 1985;

VI – a Lei nº 9.523, de 29 de dezembro de 1987;

VII – a Lei nº 9.591, de 9 de junho de 1988;

VIII – a Lei nº 10.227, de 12 de julho de 1990;

IX – a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 1990;

X – a Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991;

XI – a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992;



- XII – a Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992;
- XIII – a Lei nº 10.632, de 16 de janeiro de 1992;
- XIV – a Lei nº 10.636, de 16 de janeiro de 1992;
- XV – o art. 5º da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992;
- XVI – a Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992;
- XVII – a Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992;
- XVIII – o art. 3º da Lei nº 11.173, de 03 de agosto de 1993;
- XIX – a Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993;
- XX – a Lei nº 11.474, de 26 de maio de 1994;
- XXI – os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º da Lei nº 11.661, de 5 de dezembro de 1994;
- XXII – a Lei nº 11.714, de 26 de dezembro de 1994;
- XXIII – a Lei nº 11.861, de 25 de julho de 1995;
- XXIV – a Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995;
- XXV – a Lei nº 12.158, de 23 de maio de 1996;
- XXVI – a Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;
- XXVII – a Lei nº 12.168, de 29 de maio de 1996;
- XXVIII – a Lei nº 12.170, de 29 de maio de 1996;
- XXIX – a Lei nº 12.221 de 1º de julho de 1996;
- XXX – a Lei nº 12.218, de 27 de junho de 1996;
- XXXI – a Lei nº 12.350, de 18 de novembro de 1996.
- XXXII – a Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001;
- XXXIII – o art. 20 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;

XXXIV – os incisos XVII, XVIII e XIX do art. 1º, as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso III do art. 3º, os itens I.1.7, I.1.8 e I.1.9 do Anexo I, os itens II.1.7, II.1.8 e II.1.9 do Anexo II e as linhas relativas às carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, constantes na tabela do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005;

- XXXV – os itens VII.I.7, VII.I.8 e VII.I.9 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;
- XXXVI – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 16.192, de 23 de junho de 2006;
- XXXVII – o item V.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;
- XXXVIII – os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 17.356, de 18 de janeiro de 2008;
- XXXIX – a Lei nº 18.804, de 31 de março de 2010;
- XL – o art. 29 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011;
- XLI – a Lei nº 20.307, de 27 de julho de 2012;
- XLII – a Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012;
- XLIII – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 21.078, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente



Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I**(a que se refere o art. 9º da Lei nº ..., de de de 2016)****“ANEXO I****(a que se referem o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

I.5 – Seplag

I.5.1 – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	5	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.5.2 – Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	6	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.5.3 – Gestor de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 10 da Lei nº, de de de 2016)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

(...)

“II.5 – SEPLAG:

II. 5.1 – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações: exercer tarefas auxiliares nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como executar tarefas de apoio operacional nas áreas de administração, serviços gerais e transportes.

II.5.2 – Assistente Administrativo de Telecomunicações: exercer atividades de apoio técnico-administrativo nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações.

II.5.3 – Gestor de Telecomunicações: exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação, controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de administração, direito, ciências contábeis, econômicas e comunicação.”.

ANEXO III

(a que se refere o art. 11 da Lei nº, de de de 2016)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 43 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo de Cargos Resultantes da Efetivação de Funções Públicas pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas

(...)

III.5 – Seplag

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
Total	58”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 12 da Lei nº ..., de de de 2016)

“ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-institucionais

X.5 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

X.5.1 – Carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	660,00	662,64	665,29	667,95	670,62	673,31	676,00	678,70	681,42	684,14
Fundamental	II	693,00	695,77	698,56	701,35	704,15	706,97	709,80	712,64	715,49	718,35
Fundamental	III	727,65	730,56	733,48	736,42	739,36	742,32	751,90	774,45	797,69	821,62
Intermediário	IV	764,03	767,09	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07
Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57

X.5.2 – Carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	802,23	826,30	851,09	876,62	902,92	930,01	957,91	986,65	1.016,25	1.046,73
Intermediário	II	978,73	1.008,09	1.038,33	1.069,48	1.101,56	1.134,61	1.168,65	1.203,71	1.239,82	1.277,01
Intermediário	III	1.194,05	1.229,87	1.266,76	1.304,77	1.343,91	1.384,23	1.425,75	1.468,53	1.512,58	1.557,96
Superior	IV	1.456,74	1.500,44	1.545,45	1.591,81	1.639,57	1.688,76	1.739,42	1.791,60	1.845,35	1.900,71
Superior	V	1.777,22	1.830,53	1.885,45	1.942,01	2.000,27	2.060,28	2.122,09	2.185,75	2.251,33	2.318,87

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.069,65	1.101,73	1.134,79	1.168,83	1.203,90	1.240,01	1.277,21	1.315,53	1.354,99	1.395,64
Intermediário	II	1.304,97	1.344,12	1.384,44	1.425,97	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69
Intermediário	III	1.592,06	1.639,82	1.689,02	1.739,69	1.791,88	1.845,63	1.901,00	1.958,03	2.016,77	2.077,28
Superior	IV	1.942,31	2.000,58	2.060,60	2.122,42	2.186,09	2.251,67	2.319,22	2.388,80	2.460,46	2.534,28
Superior	V	2.369,62	2.440,71	2.513,93	2.589,35	2.667,03	2.747,04	2.829,45	2.914,34	3.001,77	3.091,82

X.5.3 – Carreira de Gestor de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.337,06	1.377,17	1.418,48	1.461,04	1.504,87	1.550,02	1.596,52	1.644,41	1.693,74	1.744,56
Superior	II	1.631,21	1.680,15	1.730,55	1.782,47	1.835,94	1.891,02	1.947,75	2.006,18	2.066,37	2.128,36
Superior	III	1.990,08	2.049,78	2.111,27	2.174,61	2.239,85	2.307,04	2.376,25	2.447,54	2.520,97	2.596,60
Pós-graduação Lato sensu ou stricto sensu	IV	2.427,89	2.500,73	2.575,75	2.653,02	2.732,61	2.814,59	2.899,03	2.986,00	3.075,58	3.167,85
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	2.962,03	3.050,89	3.142,42	3.236,69	3.333,79	3.433,80	3.536,82	3.642,92	3.752,21	3.864,78

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.292,09	2.360,85	2.431,68	2.504,63	2.579,77	2.657,16	2.736,88	2.818,98	2.903,55	2.990,66
Superior	II	2.796,35	2.880,24	2.966,65	3.055,65	3.147,32	3.241,74	3.338,99	3.439,16	3.542,34	3.648,61
Superior	III	3.411,55	3.513,90	3.619,31	3.727,89	3.839,73	3.954,92	4.073,57	4.195,78	4.321,65	4.451,30
Pós-graduação Lato sensu ou stricto sensu	IV	4.162,09	4.286,95	4.415,56	4.548,03	4.684,47	4.825,00	4.969,75	5.118,85	5.272,41	5.430,58



Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	5.077,75	5.230,08	5.386,99	5.548,60	5.715,05	5.886,50	6.063,10	6.244,99	6.432,34	6.625,31"
---	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.215

Extingue o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR –, a que se refere a Lei Delegada nº 96, de 29 de janeiro de 2003.

Parágrafo único – As competências do Escritório extinto nos termos do *caput* serão exercidas pela Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por intermédio de sua unidade regional em Brasília.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Segov, sucederá o ERMG-BR nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

§ 1º – Ficam transferidos para a Segov os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo ERMG-BR até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Os bens móveis que constituem o patrimônio do ERMG-BR reverterão ao patrimônio da Segov.

Art. 3º – O *caput* do inciso I e o *caput* do inciso II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, na Controladoria-Geral do Estado – CGE –, na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, na Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no Gabinete Militar do Governador, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Seplag, na CGE, na Segov, na Seccri, na AGE, na Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e no Gabinete Militar do Governador, cargos das carreiras de:”

Art. 4º – Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser, respectivamente: “I.1 – Seplag, SEF, Segov, CGE, AGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:” e “I.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, OGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:”.

Art. 5º – Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser, respectivamente: “II.1 – Seplag, Segov, CGE, AGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:” e “II.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, OGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:”.

Art. 6º – Os títulos dos itens III.1 e III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser, respectivamente: “III.1 – Seplag, SEF, AGE, Segov, CGE e Gabinete Militar do Governador:” e “III.2 – Seplag, AGE, OGE, Segov, CGE e Gabinete Militar do Governador:”.

Art. 7º – O título do item X.1 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “X.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV –, DA



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE –, DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO – AGE –, DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECCRI”.

Art. 8º – O título do item X.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “X.2 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, DA SEGOV, DA CGE, DA AGE, DA OGE, DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E DA SECCRI”.

Art. 9º – Os cargos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental e Gestor Governamental, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no ERMG-BR, passam a ser lotados na Segov.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados no ERMG-BR na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov.

Art. 10 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o parágrafo único do art. 9º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo ou função pública a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 11 – O cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, a que se refere o art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e o cargo de Subchefe do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, a que se refere o art. 47 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ficam transformados, respectivamente, em um DAD-12 e um DAD-10, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os quais ficam transferidos para a Segov.

Art. 12 – Ficam transferidos para a Segov os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – do ERMG-BR, constantes no item IV.2.11.11 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I – seis DAD-1;
- II – dois DAD-2;
- III – um DAD-3;
- IV – quatro DAD-4;
- V – um DAD-8;
- VI – um DAD-10;
- VII – um DAD-12.

Art. 13 – Os cargos transformados e transferidos nos termos dos arts. 11 e 12 serão identificados em decreto.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 15 – O § 2º do art. 2º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Para os fins do inciso V do *caput*, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância, assistência social e meio ambiente.”.

Art. 16 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 9.533, de 30 de dezembro de 1987;
- II – a Lei nº 10.637, de 16 de janeiro de 1992;



III – a Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999;

IV – a Lei nº 13.689, de 31 de maio de 2001;

V – os itens IV.2.11.10 a IV.2.11.12 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.216

Extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, a que se refere a Lei nº 21.081, de 27 de dezembro de 2013, ficando suas competências incorporadas pela Fundação João Pinheiro – FJP – e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.

§ 1º – As competências relativas à coordenação e à execução de pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, serão incorporadas pela FJP.

§ 2º – As competências relativas ao apoio, à gestão e à difusão de conhecimentos técnico-científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública serão incorporadas pela Sedectes.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da FJP e da Sedectes, sucederá o Igtec nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, ficam transferidos para a FJP e para a Sedectes os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Igtec até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio do Igtec reverterão ao patrimônio da Sedectes.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio do Igtec reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – proceder aos atos necessários a sua destinação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º – O Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar –, órgão consultivo a que se refere a Lei nº 11.485, de 10 de junho de 1994, passa a subordinar-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 7º – Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.485, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar –, órgão consultivo, subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, tem por finalidade a formulação de propostas relativas à política cartográfica estadual.

(...)

Art. 3º – Comporão o Concar:



I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que será seu Presidente;

II – dois representantes de universidades públicas estaduais e federais por meio de seus setores de Cartografia, Geodésia, Engenharia de Agrimensura ou Civil;

III – um representante do Conselho Nacional de Cartografia – Concar nacional;

IV – um representante da Câmara de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG.

§ 1º – Os demais representantes do Concar serão membros do Poder Executivo e serão estabelecidos em decreto.

§ 2º – Na composição do Concar, será observada a paridade entre os membros do Poder Executivo e os membros a que se referem os incisos II a IV deste artigo.

Art. 4º – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Concar será prestado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual nele representados, em especial da Seplag.”.

Art. 8º – Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e na Fundação João Pinheiro – FJP –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Sedectes e na FJP, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”.

Art. 9º – Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “I.1. – Sedectes, Fapemig e FJP” e “I.2. – Sedectes e FJP”.

Art. 10 – Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “II. 1 – Sedectes, Fapemig e FJP” e “II.2 – Sedectes e FJP”.

Art. 11 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SEDECTES –, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG – E DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP”.

Art. 12 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEDECTES E DA FJP”.

Art. 13 – Os cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no Igtec, passam a ser lotados na Sedectes.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o caput lotados no Igtec na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sedectes.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 14 – Ficam transformados em 103,16 (cento e três vírgula dezesseis) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes nos itens V.6.1 e V.6.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:



I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) três cargos de Diretor.

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) um DAI-5;
- b) um DAI-12;
- c) um DAI-16;
- d) um DAI-17;
- e) dois DAI-19;
- f) quatro DAI-20;
- g) um DAI-24;
- h) um DAI-25.

Art. 15 – Ficam transformados em 34,42 (trinta e quatro vírgula quarenta e duas) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas, constantes no item V.6.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – três FGI-1;
- II – uma FGI-2;
- III – duas FGI-3;
- IV – uma FGI-4;
- V – duas FGI-5;
- VI – duas FGI-8.

Art. 16 – Ficam transformadas em 4,00 (quatro) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas, constantes no item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – duas GTEI-1;
- II – uma GTEI-2.

Art. 17 – Os quantitativos resultantes das transformações de cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas previstas nos arts. 14 a 16 desta lei serão destinados à Seplag e identificados em decreto.

Art. 18 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 10.635, de 16 de janeiro de 1992;
- II – a Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992;
- III – a Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995;
- IV – a Lei nº 12.160, de 27 de maio de 1996;
- V – a Lei nº 12.220, de 1º de julho de 1996;
- VI – o item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;
- VII – a Lei nº 21.081, de 2013.



Art. 19 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.217

Extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG –, criado pela Lei nº 9.524, de 29 de dezembro de 1987.

§ 1º – As competências do Deop-MG serão incorporadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

§ 2º – O DER-MG, em decorrência do disposto no § 1º, passará a denominar-se Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER – MG.

§ 3º – Em decorrência do disposto neste artigo, ficam substituídas, nos textos da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, e da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais” pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais” e a sigla “DER-MG” pela sigla “DEER-MG”.

Art. 2º – O art. 1º, o *caput* do art. 3º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.403, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.

Parágrafo único – A expressão Autarquia e a sigla DEER-MG equivalem à denominação Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para efeito desta lei.

(...)

Art. 3º – São atribuições do DEER-MG, entre outras estabelecidas em decreto:

I – (revogado);

II – (revogado);

III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e entidades da Federação;

IV – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – e de outras entidades, as atribuições respectivas em relação às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

V – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

VI – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, nas hipóteses especificadas em decreto;



VII – (revogado);

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – (revogado);

X – gerenciar, mediante convênio com município, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi convencional;

XI – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios.

(...)

Art. 10 – (...)

VI – a proveniente de gerenciamento do sistema de serviço de transporte rodoviário de cargas;”.

Art. 3º – O título do Capítulo II da Lei nº 11.403, de 1994, passa a ser: “Das Atribuições”.

Art. 4º – O Estado, por intermédio do DEER-MG, sucederá o Deop-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para o DEER-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Deop-MG até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 5º – Os bens móveis que constituem patrimônio do Deop-MG reverterão ao patrimônio do DEER-MG.

Art. 6º – Os bens imóveis que constituem patrimônio do Deop-MG serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários a sua destinação.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º – O título do Anexo I da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passa a ser: “Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas – Setop e DEER-MG”.

Art. 9º – O título do Anexo II da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser: “Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas – Setop e DEER-MG”.

Art. 10 – O conteúdo da coluna referente a “órgão/entidade” na tabela constante do Anexo III da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser: “Setop e DEER-MG”.

Art. 11 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas e Gestor de Transportes e Obras Públicas, a que se referem os incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.469, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no Deop-MG passam a ser lotados no DEER-MG.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados no Deop-MG na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para o DEER-MG.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 12 – O título do item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “IX.1 TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS –



SETOP – E DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG”.

Art. 13 – O *caput*, o inciso I do § 2º, o § 3º, o *caput* e o inciso II do § 4º e os §§ 7º e 10 do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Fica instituída, no âmbito do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, a Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea –, vinculada ao cumprimento de plano de trabalho e à Avaliação de Desempenho Individual – ADI – do servidor em efetivo exercício nas funções para as quais seja exigida a formação em Engenharia ou Arquitetura.

(...)

§ 2º – (...)

I – 70% (setenta por cento) do valor da gratificação estão vinculados ao cumprimento de plano de trabalho estabelecido por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e do DEER-MG;

(...)

§ 3º – Para a elaboração do plano de trabalho a que se refere o *caput*, serão considerados indicadores finalísticos e operacionais relativos ao custo, ao prazo e à qualidade das obras e dos projetos realizados por meio do DEER-MG.

§ 4º – O pagamento da Gippea está condicionado à disponibilidade de recursos próprios do DEER-MG e ao atendimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos:

(...)

II – estar em efetivo exercício no DEER-MG, desempenhando funções para as quais seja exigida a formação de que trata o inciso I, observado o disposto no § 10;

(...)

§ 7º – É de responsabilidade do DEER-MG o pagamento da Gippea, a qual será financiada com recursos próprios.

(...)

§ 10 – O servidor não pertencente às carreiras do DEER-MG que ocupe cargo de provimento em comissão ou seja designado para função gratificada nesse órgão poderá fazer jus à Gippea, desde que observe os requisitos estabelecidos no § 4º, com a ressalva prevista no § 5º.”.

Art. 14 – Até a elaboração do plano de trabalho a que se refere o inciso I do § 2º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 2013, com a redação dada por esta lei, serão considerados, para o cálculo da Gippea, os indicadores finalísticos e operacionais previstos nos planos de trabalho vigentes na data de entrada em vigor desta lei, instituídos no âmbito do Deop-MG e do DER-MG por meio de resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 15 – Ficam transformados em 54,54 (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, um cargo de Diretor-Geral, um cargo de Vice-Diretor-Geral e dois cargos de Diretor do Deop-MG, constantes no item V.3.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – As unidades de DAD-unitário resultantes da transformação de cargos prevista no *caput* serão destinadas à Seplag e identificadas em decreto.

Art. 16 – Fica transformado em 15,45 (quinze vírgula quarenta e cinco) unidades de DAI-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Diretor do Deop-MG constante no item V.3.1 do Anexo V da mesma lei delegada.

Parágrafo único – As unidades de DAI-unitário resultantes da transformação de que trata o *caput* ficam lotadas no DEER-MG e serão identificadas em decreto.



Art. 17 – Ficam transferidos para o DEER-MG os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI –, funções gratificadas – FGI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Deop-MG, constantes no item V.3 do Anexo V da Lei Delegada n° 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da mesma lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) três DAI-4;
- b) um DAI-5;
- c) cinco DAI-6;
- d) um DAI-8;
- e) dezoito DAI-9;
- f) quatro DAI-11;
- g) um DAI-12;
- h) quatro DAI-13;
- i) três DAI-14;
- j) três DAI-16;
- k) quatro DAI-17;
- l) um DAI-18;
- m) dois DAI-19;
- n) dois DAI-20;
- o) um DAI-23;
- p) seis DAI-24;
- q) trinta e seis DAI-25;
- r) vinte e três DAI-26;
- s) quatro DAI-27;

II – funções gratificadas:

- a) três FGI-2;
- b) duas FGI-3;
- c) uma FGI-4;
- d) cinco FGI-5;
- e) cinco FGI-6;
- f) nove FGI-7;
- g) uma FGI-8;

III – gratificações temporárias estratégicas:

- a) onze GTEI-1;
- b) nove GTEI-2;
- c) uma GTEI-3;
- d) cinco GTEI-4.



Parágrafo único – Os cargos, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas transferidos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 18 – Fica acrescentado ao art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 42 – (...)

§ 1º – A Setop, para o exercício de suas competências, poderá celebrar ajustes, acordos ou parcerias com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de transferir e receber recursos, bens e projetos.”.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – o Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946;

II – a Lei nº 1.043, de 16 de dezembro de 1953;

III – a Lei nº 9.524, de 1987;

IV – o art. 2º e o *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 1994;

V – a Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994;

VI – a Lei nº 13.049, de 17 de dezembro de 1998;

VII – o inciso III do art. 3º da Lei nº 15.469, de 2005;

VIII – a Lei Delegada nº 164, de 25 de janeiro de 2007;

IX – a Lei Delegada nº 165, de 25 de janeiro de 2007;

X – o item V.3 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.218

Extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – criada pela Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º – As competências da IO-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri.

§ 2º – A estrutura organizacional da IO-MG integrará a estrutura organizacional da Seccri e, sob a denominação de Imprensa Oficial, terá status de subsecretaria, nos termos de decreto.

Art. 2º – A Seccri, em razão do disposto no art. 1º, passará a ter, dentre suas competências, a edição e gestão das publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º – O Estado, por intermédio da Seccri, sucederá a IO-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.



§ 1º – Ficam transferidos para a Seccri os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela IO-MG até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Aplica-se o disposto no *caput* aos contratos, convênios e demais ajustes que tenham como objeto o fornecimento de mão de obra, preferencialmente àqueles que assegurem trabalho a pessoas com deficiência.

Art. 4º – Os bens móveis que constituem patrimônio da IO-MG reverterão ao patrimônio da Seccri.

Art. 5º – Os bens imóveis que constituem patrimônio da IO-MG reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – os atos necessários a sua destinação.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, cargos das carreiras de:”.

Art. 8º – O inciso II do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar;”.

Art. 9º – O art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 10 – O título do item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “I.3 – Seccri”.

Art. 11 – O título do item II.3 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “II.3 – Seccri”.

Art. 12 – O título do item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “III.3 – Seccri”.

Art. 13 – O título do item X.3 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “X.3 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECCRI”.

Art. 14 – Os cargos das carreiras de Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na IO-MG, passam a ser lotados na Seccri.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na IO-MG na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seccri.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 15 – Ficam transformados em 352,78 (trezentas e cinquenta e duas vírgula setenta e oito) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em



comissão, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargos da Administração Superior:

a) um cargo de Diretor-Geral;

b) quatro cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) dezessete DAI-4;

b) oito DAI-5;

c) dois DAI-6;

d) um DAI-8;

e) vinte e cinco DAI-9;

f) dez DAI-10;

g) três DAI-11;

h) doze DAI-12;

i) três DAI-13;

j) quatro DAI-14;

k) dois DAI-17;

l) um DAI-18;

m) um DAI-19;

n) nove DAI-20;

o) três DAI-24;

p) três DAI-25;

q) um DAI-28.

Art. 16 – Ficam transformados em 16,96 (dezesesseis vírgula noventa e seis) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, quatro funções gratificadas – FGI-6 –, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 17 – Ficam transformados em 58,00 (cinquenta e oito) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI –, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – dezenove GTEI-1;

II – nove GTEI-2;

III – três GTEI-3;

IV – três GTEI-4.

Art. 18 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos prevista nos arts. 15 a 17 desta lei serão destinados à Seccri e identificados em decreto.

Art. 19 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 2.110, de 20 de janeiro de 1960;
- II – a Lei nº 8.251, de 7 de julho de 1982;
- III – a Lei nº 10.625, de 16 de janeiro de 1992;
- IV – os arts. 1º, 3º, 4º, 18, 20, 21, 22, 25, 32, 33, 45, 46, 47, 48, 49, 69, 79 e 88 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;
- V – a Lei nº 11.707, de 22 de dezembro de 1994;
- VI – o inciso I do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005;
- VII – o item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 20 – As futuras alienações ou cessões de bens móveis ou imóveis da IO-MG, revertidos aos órgãos mencionados nesta lei, deverão atender a finalidades de interesse público, devidamente justificadas, e aos demais requisitos da legislação pertinente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do gestor responsável.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.219

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para atender a despesas de Investimentos.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do Convênio nº 759.459, firmado em 19 de dezembro de 2011, entre o Ministério Público do Estado e o Ministério da Justiça, no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

II – do saldo financeiro da contrapartida ao convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Investimentos, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita própria de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 5º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.220

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, bem como o remanejamento de recursos do Tribunal de Justiça do Estado para o Fundo Financeiro de Previdência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de:

I – Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – Contribuição do Servidor para o Funfip, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Funfip, até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, do Tribunal de Justiça do Estado, no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$78.225.686,95 (setenta e oito milhões duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$42.014.880,25 (quarenta e dois milhões quatorze mil oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$36.210.806,70 (trinta e seis milhões duzentos e dez mil oitocentos e seis reais e setenta centavos).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do superávit financeiro das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$69.763.083,77 (sessenta e nove milhões setecentos e sessenta e três mil oitenta e três reais e setenta e sete centavos);

II – do remanejamento de dotações orçamentárias do grupo de Investimentos, das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);



III – do superávit financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$29.156,23 (vinte e nove mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos);

IV – do superávit financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$2.433.446,95 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.221

Declara de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.222

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Maria Helena, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Maria Helena, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.223**

Declara de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de agosto de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/8/2016****Presidência do Deputado Ulysses Gomes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Arlen Santiago; aprovação – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 5.473 a 5.479/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Esporte e do deputado Dilzon Melo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Roberto Andrade, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, vemos que, aos trancos e barrancos, conseguiu-se ler a ata, porque a base do governo do PT está muito preocupada com os salários atrasados dos professores que só foram pagos no dia 10 à noite,



neste mês. Os professores, os aposentados estão rezando muito para que não atrasem mais ainda, porque a previsão é a pior possível, segundo o secretário de Planejamento. Então, a base do governo do PT não quer estar aqui presente. Vemos a dificuldade de abrir uma reunião para contar os prazos a fim de aprovar essa reforma administrativa, que não diminui em nada, que só aumenta os gastos do governo do PT com o meio e, infelizmente, não atende necessidades da população. Essa reforma administrativa extingue alguns órgãos importantíssimos e que dão lucro, como o Deop, a Ruralminas e a Imprensa Oficial, e vai criar mais secretarias para colocar mais pessoas. Lamentavelmente, acho que a reforma administrativa, essas mudanças que foram lidas aí servem única e exclusivamente para criar mais cargos. Não há obras e realizações neste governo. Estamos vendo, por exemplo, a questão da segurança do Hospital João XXIII e das escolas, que já vão ser paralisadas a partir do dia 1º porque a empresa que ganhou a licitação já está há três meses sem receber. Os prefeitos, desde janeiro, não recebem o Saúde em Casa para ajudar a combater dengue, zika e chikungunya. Estamos vendo também os hospitais falindo porque o governo do Estado não paga a Rede Resposta, bem como a urgência e emergência. Fica, então, essa situação extremamente dramática da população, que está sofrendo cada vez mais. Temos estradas importantíssimas, como a de Pintópolis a Urucuia, ou a de Januária até a Chapada Gaúcha, e tantas outras que estavam no programa Caminhos de Minas, que foi liquidado pelo governo. Queremos deixar bem claro que a aprovação dessa reforma administrativa depende exclusivamente do quórum da oposição. Aqui, neste momento e anteriormente, vemos a fragilidade desse governo do PT, que não mostra a que veio. Ele não tem planejamento, não tem caminho, não tem saída e trata mal as pessoas. Agora mesmo já está aí um boato – tomara que não seja verdade – de que as pessoas que entraram em greve nas superintendências de ensino terão seus dias descontados, mesmo sem ter ganhado nada, mesmo com esse governo não querendo ajudá-los. Há uma dificuldade enorme para fazer as publicações relativamente às pessoas que estão doentes, em licença médica e que são da Lei nº 100, que o PT tanto persegue, não querendo buscar alternativas. Caro deputado Roberto, que leu a ata da reforma administrativa, vemos que ela não serve para resolver nenhum problema do Estado. Basta ver que os funcionários da maior universidade estadual de Minas Gerais, uma das maiores do País, a Unimontes, os professores, nunca foram tão maltratados por um governo, que eles ajudaram a eleger, que está aí e que não tem planejamento. Esse governo fica fazendo factoides, como essa reforma administrativa, que não vai resolver nada, somente vai criar uns carguinhos que talvez possa melhorar a situação da base, para que ela possa vir aqui. Hoje mesmo, para abrir esta reunião, se não fosse a presença dos sete deputados da oposição, a base do governador Fernando do PT não estaria aqui presente.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

REQUERIMENTO Nº 5.473/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para conferir ao Sr. Marcos Pereira, ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o título de Cidadão Honorário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB), vice-líder do Bloco Minas Melhor.

– À Comissão de Administração Pública.

**REQUERIMENTO Nº 5.474/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – Apeminas – pela posse dos novos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – Apeminas –, na Rua Espírito Santo, 466, Salas 1506 a 1508, Centro, CEP 30.160-090, Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel (PCdoB)

Justificação: Foi realizada no dia 18/8/2016, no auditório da OAB, sessão solene de ratificação da posse dos novos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – Apeminas.

A Apeminas é uma entidade civil criada em 22/9/2003, que surgiu da fusão da Associação Mineira dos Procuradores do Estado – Apemg –, da Associação dos Procuradores da Fazenda do Estado de Minas Gerais – Aproxinas – e da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – Aproc. A fusão se deu a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 56/2003, que, criando a Advocacia-Geral do Estado, unificou as carreiras de procuradores do Estado e da Fazenda Estadual. Os integrantes da nova carreira passaram a ter a competência exclusiva da representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Minas Gerais em todas as áreas do direito. A Apeminas já engloba em seus quadros a quase totalidade dos procuradores do Estado e cresce a cada dia em defesa da advocacia pública do Estado.

Sua missão é promover a valorização, a conquista e a defesa dos interesses da classe no serviço público e no âmbito profissional; defender os direitos coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou extrajudiciais; acompanhar os procedimentos legislativos, extrajudiciais ou judiciais que, direta ou indiretamente, digam respeito dos associados, zelando pela eficácia processual e pela defesa dos interesses compatíveis com o anseio geral da categoria; estabelecer intercâmbio e promover ações no âmbito de suas atribuições institucionais e promover simpósios, congressos, seminários e encontros para debater questões jurídicas ou outros assuntos.

Pelo exposto fica clara a importância da Apeminas, pois é a única entidade destinada à defesa dos interesses de classe dos procuradores do Estado.

– À Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTOS

Nº 5.475/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/8/2016, em Jaíba, que resultou na apreensão de um menor e de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.476/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Belo Oriente, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e celulares e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.477/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016,



em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.478/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.479/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Chefia de Polícia Civil a cópia da documentação entregue à comissão pela promotora de justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso, as notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 6/7/2016, e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pelos cidadãos em desfavor do prefeito desse município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte e de Esporte e do deputado Dilzon Melo.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Transporte – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 9/8/2016, do Projeto de Lei nº 1.590/2015, do deputado Tiago Ulisses, com a Emenda nº 1, e 2.894/2015, do deputado Cássio Soares, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 5.173 e 5.174/2016, do deputado Anselmo José Domingos; e rejeição do Projeto de Lei nº 1.274/2015, do deputado Braulio Braz;

e de Esporte – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 23/8/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.794/2015, do deputado Wander Borges, 3.524/2016, do deputado Cássio Soares, 3.526/2016, do deputado João Magalhães, 3.534/2016, do deputado Bosco, e 3.623/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 5.290/2016, do deputado Thiago Cota, 5.349/2016, do deputado Wander Borges, e 5.398/2016, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Meu caro presidente, deputado Ulysses Gomes. Estava inscrito para falar no Grande Expediente, mas vou adiar a minha fala para este momento. Pedi a palavra pela ordem para tratar de dois assuntos que são graves e emergentes para Minas Gerais. O primeiro deles é em relação ao transporte escolar. Há vários meses o governo do Estado não repassa os recursos para os municípios procederem ao pagamento do transporte escolar dos nossos alunos. As prefeituras já não estão suportando mais. Todas as empresas que ganharam o concurso e que promovem o transporte escolar estão na iminência de paralisar. Todos os prefeitos do Norte de Minas, presidente, estiveram em Belo Horizonte, há cerca de três semanas, com a secretária da Educação e com o secretário de Governo – se não me engano – e ficou acertado que o governo faria o pagamento do transporte escolar. Até ontem, a informação que tivemos é que o governo do Estado teria pagado apenas 10% do que é devido. Estamos falando de vários meses. É uma atividade essencial para as escolas, para os



alunos, principalmente em nossa região. Há linhas de 40km, 50km que vão pegando as crianças. Depois esses ônibus levam os estudantes para casa. Isso vai se paralisar. Imaginem os senhores em que caos vai se transformar. Estamos em vias de uma eleição, os prefeitos não estão suportando mais, não têm como arranjar dinheiro para bancar o transporte escolar, e o Estado não honra compromissos. São recursos do governo federal que chegam ao governo do Estado, e eles estão sendo retidos, mas deveriam estar sendo repassados aos nossos prefeitos. Queria, presidente, fazer um apelo. Da mesma forma que fizemos um apelo, por requerimento, de que gostaria até de ter notícia e que foi apresentado à Mesa, sobre a Unimontes, vou apresentar hoje um requerimento para que a Mesa da Casa, última instância, nossa última esperança, intervenha junto à secretária de Educação para que sejam honrados os compromissos de pagar o transporte escolar. Está aqui ao meu lado o deputado Tadeuzinho, que é de nossa região e conhece bem o problema que está sendo posto. Tenho certeza de que os prefeitos devem estar pressionando o deputado Tadeuzinho, como estão pressionado os deputados Arlen, Gil e Paulo Guedes, para que haja uma solução. Não pode, são alunos da rede estadual. Os prefeitos é que pagam a consequência, que levam a culpa do não pagamento do transporte escolar. Outro assunto nesse 1 minuto que tenho ainda: volto novamente à Unimontes. Presidente, são 120 dias, quatro meses. Já fizemos manifestação; a greve já foi judicializada, está com a desembargadora do Tribunal de Justiça, que está prudentemente esperando um desfecho. Ontem eu conversava com o deputado Rogério Correia e ele dizia: “Carlos, já conversamos com o governador. Parece que a solução vai ser encontrada”. Mas não encontram solução, presidente. O senhor precisava ver – e vou trazer para esta Casa, esqueci em meu gabinete –, as manifestações feitas por órgãos; pelo Conselho Deliberativo da Unimontes; pela Adunimontes, nosso sindicato; por todas as autoridades. A imprensa está imputando a culpa da paralisação do nosso ensino superior, da nossa Unimontes, exclusivamente ao governador Pimentel. Ele precisa tomar uma posição. Chega de conversar com os secretários de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Planejamento e de Governo. Eles falam que não tem jeito, que já atingiram o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal. Volto a insistir, deputado Tadeu, volto a pedir ao senhor, que já foi secretário, que faz parte da base, que vá à Unimontes. O senhor estudou em nossa universidade, assim com o seu pai e tantos e tantos que aqui passaram. A nossa Unimontes é uma universidade fantástica, tem 50 anos. Mas está desmoralizada, presidente. Quatro meses. Como vão ficar os alunos que vão se formar, os que deveriam ter-se formado em julho, os que vão se formar em dezembro? O governador Pimentel tem de sentar-se, tem de ir à mesa, tem de se predispor ao diálogo; tem de sentar-se com os professores, com os serventuários, com os alunos e conversar olho no olho. Não é possível. Estão desmontando o bem mais precioso que temos no Norte de Minas, que é nossa Unimontes, nossa universidade. Fico indignado porque passa semana e o pessoal vem aqui, vai ao meu gabinete e ao gabinete dos deputados. Professores estão chorando. Todos os professores contratados já foram exonerados – são 600 contratados. Os alunos vão à rua. Para encerrar, presidente, estamos querendo tomar uma posição dramática, uma posição última: trazer os professores, os serventuários e os alunos a Belo Horizonte, encher uns 10 ônibus. Vamos para a Cidade Administrativa, vamos acampar lá. Tenho certeza de que vamos receber a força da polícia, mas não vamos ceder porque não há outra possibilidade. Não vejo outra forma a não ser fazer um protesto bem-feito para chamar a atenção do povo mineiro, chamar a atenção do Brasil, chamar a atenção do governador. Até hoje Fernando Pimentel, o senhor governador, que respeito muito, não teve sequer o cuidado de sentar-se com os professores e conversar. Ele manda os secretários, mas secretário não resolve nada. Secretário vem só com as mesmas desculpas, e são quatro meses. É a vergonha que se instalou no ensino superior de Minas Gerais, presidente. Eis meu apelo. Gostaria de saber se a Mesa já tomou providência em relação ao requerimento que fizemos há três ou quatro semanas. A Mesa está calada, está muda também. Acho que é responsabilidade do senhor, é responsabilidade do presidente Adalclever Lopes, que pelo menos encaminhe essa solicitação, porque aí vem o peso do Poder Legislativo. Peço ao senhor, deputado Ulysses Gomes, que tem essa sensibilidade, é um homem de bem, correto, sério, sensível, competente, que encabece essa posição da Mesa. Estou ficando rouco de tanto falar. Não estou aguentando mais tanta maldade, tanta injustiça que estão fazendo com a Unimontes, e não se tomam providências. Pediria a V. Exa. ver com a assessoria a forma em que está e encaminhar, pelo amor de Deus, essa solicitação em nome do Poder Legislativo. Muito obrigado.



O deputado Tadeu Martins Leite – Caro presidente, dileto amigo, deputado Ulysses Gomes, caro deputado Roberto, que está aqui conosco, primeiramente quero concordar com as palavras do deputado Carlos Pimenta em relação a sua preocupação com a nossa Unimontes. Falei recentemente com o governador Pimentel. Falei recentemente com alguns secretários do governo. Conversamos recentemente com vários professores e alunos da Unimontes, que está totalmente acima de qualquer disputa ou discussão partidária. Obviamente, todos nós temos de defender a Unimontes. Temos de tentar resolver seus problemas. Não há dúvida de que o governador Pimentel, o nosso vice Antônio Andrade e toda a equipe do governo estão atentos a essas dificuldades. Sabemos das dificuldades financeiras que o Estado vive e das dificuldades jurídicas momentâneas do governo, dentro do limite prudencial, e outras tantas coisas. Tenho certeza de que o governador está sensível a essa causa e, se Deus quiser, em pouco tempo tentaremos achar uma solução para essa greve da Unimontes, que, obviamente, tem legitimidade. Mas teremos de fazer essa conversa amplamente. Naturalmente me comprometo a falar mais uma vez com o governador Pimentel e com os secretários do governo para resolvermos esse problema ou, pelo menos, amenizar o problema da Unimontes. Segundo ponto que gostaria de tratar é que há algum tempo tivemos algumas obras no aeroporto de Montes Claros. A Infraero fez algumas obras de melhoria e ampliação, mas me deparei esses dias com uma cena lamentável. O aeroporto de Montes Claros, que atende toda a região do Nordeste de Minas Gerais, estava superlotado. As pessoas – as pessoas que podem, é claro – das cidades do Norte, do Jequitinhonha vão para esse aeroporto para pegar os voos. Portanto, vamos começar novamente um movimento nesta Casa para cobrar do governo federal a ampliação, a melhora desse aeroporto, fundamental não só para o desenvolvimento da cidade, mas também para gerar qualidade de vida para todas as pessoas que vivem no Nordeste do Estado. Terceiro, já finalizando, infelizmente quero lamentar uma tragédia que aconteceu há uma semana e meia: a morte do grande líder político, do grande líder empresário, do meu amigo pessoal Dr. Rodrigo Pimenta, de Salto da Divisa. De fato, um jovem ainda com 46 anos de idade, que foi e é uma referência na cidade e na região. Consolidou-se como um dos maiores empresários da região e principalmente como líder político da cidade. Infelizmente, faleceu há uma semana e meia. Quero lamentar o ocorrido. Obviamente, quero mandar a D. Vilma, sua mãe, a toda a sua família e a todas as pessoas que gostam dele meus sentimentos e as forças de que precisamos neste momento para superar todas essas dificuldades. Diante disso, presidente, reparando, de plano, que não temos quórum para dar continuação à reunião, gostaria de pedir o encerramento dela.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/8/2016

Presidência do Deputado Antônio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras de Dom José Lanza Neto – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Antônio Carlos Arantes.

Abertura

O presidente (deputado Antônio Carlos Arantes) – Às 20h13min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Diocese de Guaxupé pelos 100 anos de sua criação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a compor a Mesa o Revmo. Dom José Lanza Neto, bispo da Diocese de Guaxupé, e o Exmo. Sr. Emanuel de Brito, prefeito de Cabo Verde.

Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença dos Exmos. Srs. Marcos Alexandre Costa Buled, secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, representando, neste ato Jarbas Correa Filho, o Jarbinhas, prefeito de Guaxupé; vereadores Durvalino Gôngora de Jesus e Miguel Antônio Stampone, respectivamente presidente e vice-presidente da Câmara Municipal de Guaxupé; da Exma. Sra. vereadora Luzia Angelini Silva, da Câmara Municipal de Guaxupé; e dos Exmos. Srs. vereador Adriano Dias, da Câmara Municipal de Cabo Verde; o Pe. Almerindo da Silveira Barbosa, pároco da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Arcos, coordenador da Animação Bíblico-Catequética da Diocese de Luz; e Getúlio Gontijo Amorim, assessor político do vereador Professor Wendel, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será apresentado pelo Coral Pequenos Cantores de Cássia.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor – Tendo em vista a legislação em vigor e especialmente a Resolução nº 23.450, de 2015, que dispõe sobre o calendário eleitoral de 2016, a presidência recomenda aos convidados e aos participantes de reuniões e eventos de qualquer natureza promovidos por esta Casa que evitem, em seus pronunciamentos, conteúdos que possam ser caracterizados como propaganda eleitoral.

Com a palavra, o deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Gostaria de cumprimentar o nosso amigo Revmo. bispo D. José Lanza, o prefeito Edson, de Cabo Verde, todas as lideranças presentes, o Pe. Almerindo, que é uma satisfação receber junto com a diocese, representando a cidade de Arcos e a Diocese de Luz, o Edson, representando o prefeito de Guaxupé, todos os padres presentes e o Coral Pequenos Cantores de Cássia. É uma honra tê-los conosco.

Vendo vocês, nós nos lembramos das missas de Santa Rita, uma das coisas mais lindas na cidade de Cássia. Lembrou-me muito do maestro Heitor Combat, pessoa fantástica e que era quase da idade da diocese, faleceu com quase cem anos. É uma honra muito grande. Messias, na sua pessoa, quero cumprimentar todos desse coral.

Gostaria de falar da satisfação de ter esta oportunidade de poder homenagear aqui, neste dia, na Casa do povo mineiro, a nossa Diocese de Guaxupé, diocese que acompanho desde criança. Eu sou católico, de família católica praticante, e falar da Diocese de Guaxupé é lembrar de pessoas que marcaram, como D. Inácio, de Guaxupé; do Mons. Hilário, de São Sebastião do Paraíso; do José Geraldo, que até hoje está na ativa, pessoa por quem tenho um carinho muito grande. Falar em diocese é falar de religiosidade, é falar de união, é falar de família, é buscar ovelhas perdidas e trazê-las para dentro. É tão importante para nós. E fico muito feliz, como deputado daquela região, em ter essa oportunidade. São 100 anos da diocese. Temos oportunidade de ser a pessoa que teve a iniciativa, aprovada por esta Casa, de homenagear os 100 anos da nossa diocese.



Está chegando o Nísio, de Itaú de Minas; e o Toninho. O Nísio é o vice-prefeito. Agradeço a presença.

Falar da Igreja Católica é pensar em tantas pessoas que marcaram a nossa vida. Quando falamos em Igreja Católica, nós nos lembramos muito do papa João Paulo II, uma pessoa que marcou tanta gente. Mas hoje podemos falar também do papa Francisco, que, da mesma forma, tem mostrado a humildade, o trabalho, a ação e o resultado. O papa Francisco disse, e eu tenho repetido, que a melhor forma de fazer a caridade é por meio da política. É o poder como uma ferramenta de transformação para o bem. Quando os bons entram na política, o seu meio avança, evolui melhor e as crianças ganham muito.

Então, D. José Lanza, num momento difícil das políticas mineira e brasileira, confesso que tenho orgulho de ser político. Tenho norteado meus trabalhos pelos princípios cristãos. É um meio tão difícil que, para pararmos em pé, temos de estar bem alicerçados por alguns pilares: família, amigos, pessoas confiáveis, pessoas sérias, mas, principalmente, a fé. Quando colocamos Deus na frente, fé, muita fé, muito trabalho, desarmados, porque a nossa arma é a fé, vemos os obstáculos sair e os resultados acontecer. Com Deus na frente, gente boa do lado, as coisas têm se dirigem para o bem. Esperamos que, por meio da nossa diocese, tantas e tantas pessoas sigam em frente.

Se hoje estou nesta cadeira, devo muito aos movimentos de igreja. Em Guaxupé, o movimento dos jovens carismáticos, a ligação com os padres da cidade, com os padres da região: o Pe. Thomas, na cidade de Guaxupé; o Mons. Hilário, em São Sebastião do Paraíso, e tantos e tantos. Hoje, dezenas de padres são nossos amigos; o Pe. Almerindo, com quem estamos sempre lá em Arcos. Este é um momento de muita emoção, de muita felicidade para mim, por estar aqui com V. Exa., com o prefeito, com os vereadores Miguel, o Durvalino e a Luzia, a quem agradeço a presença. E também a satisfação de tê-lo, D. José Lanza, como bispo da nossa região. V. Exa. Revma. está ali há cerca de dez anos, não é? Parece que foi ontem. E vimos que V. Exa. Revma. já implantou o seu modelo de trabalho, que tem sido bom para a nossa região.

Então, eu quero agradecer a V. Exa. Revma. e dizer que tenho orgulho de dizer que o bispo da nossa região, da nossa Guaxupé e da nossa diocese é o D. José Lanza, pessoa dinâmica, jovem, preparada, que tem feito grande trabalho. É uma alegria muito grande. Gostaria muito de agradecer a V. Exa. Revma. por ter aceitado a nossa iniciativa, para podermos hoje ter a felicidade de registrar, nos anais desta Casa, os 100 anos da Diocese de Guaxupé. Esta Casa homenageia, de forma merecida, a nossa Diocese de Guaxupé. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste instante, o deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalcleber Lopes, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao bispo da Diocese de Guaxupé, D. José Lanza Neto. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Pregar a fé, a tolerância e a paz, além de difundir o amor ao próximo e a solidariedade entre as pessoas. Esses são os princípios que, há um século, orientam o trabalho da Diocese de Guaxupé. Essa circunscrição da Igreja Católica hoje engloba 41 municípios e 11 distritos do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, estendendo-se por uma área de mais de quinze mil quilômetros quadrados e alcançando cerca de novecentos mil habitantes. Para atingir essa abrangência tão expressiva, a diocese possui 86 paróquias e organiza-se em setores pastorais, tudo para acolher cada vez melhor os fiéis e aprimorar as ações em benefício de toda a sociedade. Reconhecendo a relevância da Diocese de Guaxupé para a propagação dos valores religiosos em nosso estado, a Assembleia Legislativa de Minas Gerias presta a ela merecida homenagem por ocasião do centenário de sua fundação”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras de Dom José Lanza Neto

Saúdo cordialmente os membros desta Casa democrática, formada por homens e mulheres dedicados a ouvir e a fazer valer a voz do nosso povo mineiro, na figura do deputado Antônio Carlos Arantes, que trabalhou por essa menção honrosa a nossa centenária Diocese de Guaxupé.



O nosso deputado já fez algumas considerações. Ficamos muito felizes de saber que existe alguém muito comprometido com o nosso povo, especialmente com a comunidade, alguém que nos acompanha muito de perto. Poderia dizer, sem sombra de dúvidas, que ele é um homem de fé, um devotado ao nosso povo, às pessoas, às famílias. Então, quero saudá-lo de coração e agradecer-lhe realmente por essa menção honrosa.

Também quero saudar o Exmo. Sr. Emanuel de Brito, prefeito de Cabo Verde, que nos honra com sua presença. Também fico muito feliz com a presença do representante do nosso querido prefeito de Guaxupé, o Jarbinha; e dos nossos vereadores. Quero saudar as demais autoridades que estão nos acompanhando nesta noite em um momento importante para a nossa centenária Diocese de Guaxupé. Fico feliz também com a presença dos padres. Temos o Pe. Henrique, que é o nosso coordenador diocesano de pastoral; o chanceler do bispado, que é o Pe. Clayton; e o reitor do seminário, local de muita responsabilidade, pois formam os futuros padres da nossa diocese, os futuros padres da Igreja; o Pe. Ronaldo e os demais sacerdotes aqui presentes. Também temos a honra da presença do padre de Arcos, da Diocese de Luz, nesta noite importante para nós, sem esquecermos das crianças. Valorizo demais, deputado, esse trabalho com as crianças. Na verdade, o considero indispensável, pois a música eleva, educa, disciplina, prepara, com certeza, homens e mulheres para o dia de amanhã. Cumprimento também todas as pessoas, motivadas pela nossa amizade e pelo respeito ao trabalho de valorização, que participam desta homenagem promovida por esta Assembleia Legislativa.

Há 100 anos, a Igreja de Cristo, pela ação do papa Bento XVI, instaurou nas terras do Sul e do Sudoeste mineiro uma casa acolhedora para o povo de Deus, povo que caminha com passos firmes no anúncio e na concretização do reino de fraternidade e de justiça. Representamos quase 1 milhão de habitantes, numa extensão geográfica de 15.000km². Formamos uma imensa rede de comunidades de gente simples, batalhadora e cristã. Estamos presentes em praticamente 41 municípios, 11 distritos em nossa região com dedicação incansável e ardor missionário – esses dados aqui, vamos dizer, são os mais próximos. Também temos 87 paróquias. Considero que a nossa diocese seja de porte médio. Sou paulista, e as dioceses mais do interior são de 30, 40 paróquias. Temos o dobro de população e, com certeza, o dobro de trabalho também, mas fazemos isso com muita alegria e satisfação. São 87 paróquias, centenas de comunidades a serviço do nosso povo e de toda a sociedade.

Deus fez história conosco. Essa afirmação foi reverberada tantas e tantas vezes em nossa celebração jubilar. Trata-se de uma grande verdade em nossa caminhada. Podemos celebrar a história de nossa igreja particular de Guaxupé. Com essa convicção, somos embalados pelos desígnios divinos. Celebrar o centenário, data solene, alegre e promissora é ter consciência de tudo que Deus nos proporcionou nesse tempo bom e favorável. Tempo de graça.

Celebrar esta data histórica e cheia de significado é reviver a perseverança na luta constante de tantos e tantos que se dedicaram a frutificar o Evangelho - palavra viva do Pai - na vida de tantos irmãos e irmãs. A santa teimosia de muitos fez com que nossa igreja tivesse um rosto. Rosto de uma igreja comprometida e atual.

Nesses 100 anos, em nossa igreja, a fé foi transmitida não somente pelas liturgias, pelo trabalho catequético e pelo cuidado espiritual. Padres, religiosos e religiosas e inúmeros leigos e leigas se dedicaram a concretizar a face de uma igreja samaritana, que se dispõe a cuidar dos mais frágeis e marginalizados. Foram desenvolvidos trabalhos nas áreas de saúde, educação e assistência social, que contribuíram imensamente com a superação da dor e das necessidades de nosso povo, iniciativas que ainda hoje permanecem em operação e dão suporte a tantas realidades desafiadoras não só para os setores públicos mas para todos nós, pois se tratam de urgências sociais que clamam por justiça e equidade social.

São notáveis as marcas profundas de tão grandes e importantes iniciativas pastorais da Igreja Católica que incidiram na caminhada de nossa igreja particular: Concílio Vaticano II, as cinco conferências do episcopado latino-americano – caribenho – com destaque para a Conferência de Puebla que, com ousadia, colocou a igreja no coração do Evangelho – a opção preferencial pelos pobres – e, ainda, a autenticidade profética de Aparecida, que nos aponta a indissociável experiência profunda de discipulado e o trabalho missionário como distintivos da fé cristã.



Caminhamos em comunhão com o episcopado brasileiro que, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos aponta as urgências da evangelização para o constante pulsar vital de nossas comunidades. Com a Igreja do Brasil, partilhamos o trabalho catequético desenvolvido através da experiência de grandes catequistas em nossas comunidades que ofereceram, a inúmeros fiéis, conhecimento e vivência profunda dos valores da comunidade católica.

Acreditamos firmemente que a construção de uma igreja dinâmica, viva e em saída se fundamenta na formação de nossos presbíteros e, também, na formação dos leigos, cada vez mais protagonistas de seu papel na difusão do caminho cristão. A colegialidade e o espírito de cooperação têm caracterizado nossas ações. Com a participação autêntica de todos os envolvidos no trabalho pastoral, norteamos os horizontes que pretendemos trilhar, analisamos nossos desafios e celebramos a força da união que nos fortalece no cumprimento de nossa missão: seguir os passos de Jesus Cristo, fundamento e meta de nossa vida e nossa vocação.

Investimos no método das santas missões populares. No domingo retrasado, tivemos um encontro que envolveu 5 mil pessoas. Recebemos também a imagem peregrina de Nossa Senhora Aparecida, rainha e padroeira do Brasil, que percorre até o próximo ano, 2017, todas as 267 dioceses do Brasil, exatamente para fazermos com que nosso povo crie, cada vez mais, disposição para vivenciar e testemunhar a fé. Escolhemos as santas missões populares para nossa Diocese de Guaxupé por uma iniciativa agregadora e criativa, que tem sido um renascer de toda a nossa pastoral neste período celebrativo do jubileu. Nossos padres e nossos leigos e leigas têm demonstrado sua paixão pela missão e pela igreja de Jesus Cristo, que não se enclausura em seus espaços já consolidados, mas avança corajosamente no diálogo com a sociedade e leva a todos os valores vividos e anunciados em nossas vidas.

A partir deste centenário, espero firmemente que permaneçamos no amor – é o meu lema episcopal, João 15:9 –, característica que nos identifica como comunidade, sempre abertos aos sinais de nosso tempo, que tanto exige de nós uma resposta atualizada de nossa fé. Para isso, nos confiamos à ação do Espírito Santo, que infunde em nós seus dons e proporciona a todos os diocesanos a conversão, motivados pela proposta misericordiosa deste ano santo da misericórdia e inspirados pelo exemplo autêntico do papa Francisco. E, como nós, o deputado fez questão de lembrá-lo, na alegria do Evangelho, onde o papa faz uma referência à questão da política, que é um jeito de fazer realmente a caridade de fazer com que o Evangelho seja colocado em prática.

Confiamos nossas ações à proteção de nossa querida padroeira diocesana, Nossa Senhora das Dores, como ícone inequívoco e ímpar de seguimento do filho de Deus enviado a nós. Assim como a Senhora das Dores participa do mistério redentor de Cristo, inclusive do momento intenso e *sui generis* de sua paixão, compadeçamo-nos das dores e dos sofrimentos de nosso povo, movendo-nos a incutir, nas múltiplas realidades, a presença da esperança, da caridade e da fé, sinais autênticos e promotores do reino de Deus.

E deixamos também nosso agradecimento por este momento que consideramos importante, histórico para a nossa Diocese de Guaxupé. Fizemos uma revista centenária e a distribuimos para todo o episcopado nacional, e a repercussão foi das melhores. Fizemos também uma celebração na TV Aparecida, onde tivemos oportunidade de colocar Guaxupé em destaque, no cenário nacional, a nossa igreja particular de Guaxupé.

Acredito que precisamos agradecer de coração essa missão do nosso deputado, colocando-nos, mais uma vez – vamos dizer assim –, em destaque. E, com certeza, nos colocaremos também nos meios de comunicação. Iremos fazer com que essa mensagem desta noite belíssima chegue também ao coração dos nossos diocesanos e do nosso povo brasileiro. Que Deus abençoe o nosso deputado e abençoe a todos. Obrigado.

O locutor – Com a palavra, o deputado Antônio Carlos Arantes, representando o deputado Adalclever Lopes, presidente desta Casa.

Palavras do Presidente

Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Adalclever Lopes. (– Lê:) “Este é um momento de grande significado para a Assembleia mineira, que se junta à população da região de Guaxupé para celebrar um acontecimento que, por seu realce, merece o registro desta homenagem.

Trata-se do centenário da diocese dessa importante comunidade católica do Sul e do Sudoeste do Estado, abrangendo mais de quarenta municípios, numa população de quase um milhão de pessoas.

Um decreto do então papa Bento XV, em fevereiro de 1916, deu origem ao desmembramento da Diocese de Pouso Alegre, criando a cúria, estruturando as paróquias existentes e as que viriam a ser estabelecidas. Vários bispos sucederam-se na sua administração, entre eles D. José Mauro, falecido num acidente fatídico no mesmo ano de sua posse.

D. José Lanza Neto, atual bispo, foi nomeado pelo papa Bento XVI e lidera um importante trabalho pastoral, realimentando a fé católica nos padres, diáconos e demais fiéis. Pela esperança e alento que tem trazido aos nossos cidadãos, zelando pelos valores mais significativos que permeiam a vida social, como a solidariedade, a caridade e o respeito ao próximo, esta Casa cumprimenta, com a devida alegria e justa reverência, a importante Diocese de Guaxupé. Muito obrigado”.

São as palavras do nosso presidente Adalclever Lopes. Muito obrigado.

Queria aproveitar para agradecer ao Alexandre Calixto, meu grande amigo de Guaxupé, que ajudou a organizar este evento; ao Pe. Sandro, da cidade de Cássia, um grande amigo, junto com o Pe. Henrique; a cada participante; a cada pessoa aqui presente; e, mais uma vez, ao coral. Com grande satisfação, pudemos participar juntos desta homenagem. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos agora o Coral Pequenos Cantadores de Cássia, sob a regência de *Humberto Patrik Pampanini França* e a direção de *Messias Donizete Faleiros*, que vai nos apresentar as músicas: *Ser Igreja – Hino do Centenário da Diocese de Guaxupé* – composto por Dali Cícero, e *Caçador de Mim* – composta por Sérgio Magrão e Luís Carlos Sá.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de quarta-feira, dia 17, às 10 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/6/2016

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Elismar Prado, Douglas Melo, Sargento Rodrigues e Paulo Lamac (substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Fred Costa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a obrigatoriedade do fechamento dos supermercados e *shoppings* aos domingos. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Rosângela Moreira de Araújo, superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (29/4/2016), e dos Srs. Tiago Braga Borgo, gerente substituto de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso da Anatel (13/5/2016), Roberto Jonas Saldys, coordenador-geral do EBH da Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (20/5/2016), Fábio Augusto de Amorim, diretor da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária do Tribunal de Contas da União (14/5/2016), e Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, diretor de Articulação e Relações Institucionais do Grupo Telefônica/Vivo no Brasil (14/5/2016). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.280/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Elismar Prado); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2015 (relator: deputado Elismar Prado). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Maria Laura Santos, advogada do Direito do Consumidor, representando Lúcia Pacifico, presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; e os Srs. Márcio Almeida, vereador do Município de Belo Horizonte; Nadim Elias Donato Filho, presidente do Sindicato do Comércio Lojista de Belo Horizonte; Nilo Oliveira, gerente jurídico do Sindicato do Comércio Lojista de Belo Horizonte; Alexandre Dolabella França, presidente da Associação dos Lojistas de Shopping Centers de Minas Gerais; Daniel Viana Vieira, coordenador regional da Associação Brasileira de Shopping Centers – Abrasce; Gilson de Deus Lopes, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios Belo Horizonte; Antonio Claret Nametala, superintendente da Associação Mineira de Supermercados – AMIS –, representando Luiz Alexandre Brognaro Poni, presidente; Sérgio Henrique Bastos, diretor do Supermercado Santa Helena – Sete Lagoas; Antônio Pontes Fonseca, presidente da Proflora Agroflorestal Ltda. – Sete Lagoas; e Jorge de Jesus Gonzaga, gerente comercial da Rede de Supermercado Santa Helena – Sete Lagoas. A presidência concede a palavra ao deputado Douglas Melo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.240/2016, do deputado Douglas Melo, do deputado Elismar Prado e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem sejam enviadas a todos os deputados desta Casa as notas taquigráficas da audiência pública realizada pela comissão em 2/6/2016;

nº 6.241/2016, do deputado Douglas Melo, do deputado Elismar Prado e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja realizada consulta pública, no *site* da Assembleia, sobre a proposta de se proibir a abertura de supermercados e hipermercados aos domingos no Estado;

nº 6.242/2016, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado Elismar Prado, do deputado Douglas Melo e do deputado Paulo Lamac, em que requerem seja enviado ofício a todos os vereadores de Belo Horizonte comunicando o entendimento da comissão contrário ao Projeto de Lei 1.602/2015, que proíbe o funcionamento de supermercados e hipermercados aos domingos, de autoria dos vereadores Wellington Magalhães e Wagner Messias, e seja encaminhada aos vereadores a lista de convidados presentes na audiência pública realizada em 2/6/2016 para tratar do tema.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Elismar Prado, presidente – Roberto Andrade – Glaycon Franco.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2016

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Paulo Guedes e Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno,



dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater problemas administrativos ocorridos nas gestões atual e passadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – Macro Norte, bem como o suposto assédio moral sofrido por servidores da instituição que participaram de campanha de reivindicação por melhorias salariais e de carreira. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Linda Márcia Freitas Câmara, presidente da Associação dos Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Norte de Minas; Kely Cristina de Moura Lacerda, diretora executiva do Cisrun; e Carmen Lúcia Freitas Ventura, diretora do Sind-Saúde de Montes Claros; e os Srs. Luiz Rocha Neto, prefeito de São Francisco e presidente do Cisrun/Samu Macro Norte em Montes Claros; Renato Barros, diretor do Sind-Saúde de Belo Horizonte; Moisés Nunes de Oliveira, ex-funcionário do Samu Macro Norte; e Otávio Henrique Oliveira Macedo, funcionário do Samu Macro Norte. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta – Doutor Jean Freire.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2016

Às 11h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Anselmo José Domingos, Geraldo Pimenta e Fábio Avelar Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: em turno único, Projeto de Lei nº 3.534/2016 (deputado Anselmo José Domingos), Projetos de Lei nºs 3.271, 3.484, 3.553 e 3.615/2016 (deputado Fábio Avelar Oliveira), Projetos de Lei nºs 2.794/2015, 3.524, 3.526 e 3.623/2016 (deputado Geraldo Pimenta). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.868/2015 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Geraldo Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.271, 3.484, 3.553 e 3.615/2016 (relator: deputado Fábio Avelar Oliveira) e 3.339 e 3.525/2016, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Geraldo Pimenta). Submetidos à votação, são aprovados os Requerimentos nºs 5.218 e 5.284/2016. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.702, 2.992 e 3.168/2015 e 3.344, 3.351, 3.367 e 3.474/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.852/2016, dos deputados Anselmo José Domingos, Fábio Avelar Oliveira e Geraldo Pimenta, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Política Estadual da Juventude. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2016.

Anselmo José Domingos, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2016

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Fábio Avelar Oliveira e Anselmo José Domingos, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Deiró Marra. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício encaminhado pelo “Fale com a Assembleia” através da Mensagem nº 60.732, de 24/7/2016, em que um cidadão expõe as dificuldades de integração entre as diversas regiões do Estado, bem como o despreparo da capital mineira para atender a movimentos migratórios, sugerindo a criação de uma comissão permanente sobre habitação. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Caio Barros Cordeiro, subsecretário da Secretaria de Estado de Casa Civil (25/6/2016), Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, diretor-presidente da Codemig (14/7/2016) e Francisco Marcelo de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Mauá (SP) (2/8/2016). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.280/2016 (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.283/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.853/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências com vistas à inclusão do Município de Caxambu nos estudos para inserção de novas rotas no Projeto de Integração Aérea Regional – Pirma;

nº 6.854/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências com vistas à inclusão dos Municípios de São Sebastião do Paraíso, Passos e Guaxupé nos estudos para inserção de novas rotas no Projeto de Integração Aérea Regional – Pirma;

nº 6.855/2016, dos deputados Antônio Carlos Arantes e Deiró Marra, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater o cumprimento da Lei nº 19.445, de 2011, que estabelece normas para coibir os transportes clandestinos metropolitano e intermunicipal de passageiros no Estado.

Em seguida, é aprovado relatório de visita a Curvelo, realizada em 2/6/2016, que segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – João Leite.

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Curvelo****Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.203/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, a Comissão de Desenvolvimento Econômico visitou, em 2/6/2016, o Município de Curvelo, para conhecer as principais potencialidades turísticas da localidade.

Participaram da visita os deputados Antônio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, acompanhados do prefeito de Curvelo, Maurílio Soares Guimarães, e do secretário adjunto de Estado do Turismo, Gustavo Arrais.

Relato

Lideranças políticas, sociais e econômicas de Curvelo solicitaram a realização de uma visita da Assembleia Legislativa ao município, no intuito de apresentar a essa Casa os atrativos e a infraestrutura da cidade para receber turistas e pedir o empenho em viabilizar investimentos estaduais e federais que contribuiriam para desenvolver a atividade turística no local.

Os deputados visitaram em primeiro lugar a Basílica de São Geraldo, principal atrativo da cidade. O templo religioso, único desse porte dedicado a esse santo no mundo, atrai anualmente milhares de turistas de todo o País. Anexos à basílica, existem vários equipamentos, como estacionamento para ônibus, velário, espaço para colocação de objetos de fé dos peregrinos – como fotos e documentos – e espaços de convivência que proporcionam conforto aos visitantes.

Em seguida, houve uma rápida visita às instalações da Cooperativa Dedo de Gente, aproveitando o fato de ela estar localizada ao lado da igreja. Entidade referência no terceiro setor de Minas Gerais, ela atende a dezenas de jovens da região, incentivando o desenvolvimento de seus dons artísticos e garantindo renda para eles e para suas famílias.

Houve, por fim, uma visita ao Circuito dos Cristais, compreendido por autódromo e várias instalações anexas de padrão internacional, as quais estão em construção numa grande área próximo ao centro urbano do município. Segundo se apurou com os responsáveis pelo empreendimento, já estão sendo realizados ali alguns eventos automobilísticos de menor porte, mas, em novembro, o local será palco de uma etapa do campeonato brasileiro de Stock Car, principal categoria do País.

Conclusão

Os deputados ficaram positivamente impressionados com a cidade e com a qualidade dos seus atrativos turísticos atuais e planejados. Igual impressão eles tiveram com a seriedade da administração municipal, após verificarem *in loco* a situação dos equipamentos públicos e da infraestrutura urbana e ouvirem os depoimentos das lideranças políticas, sociais, econômicas e religiosas locais.

Várias demandas das lideranças e de cidadãos recebidas por ocasião da visita foram discutidas e as respectivas providências encaminhadas em audiência pública durante a 2ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada logo após a visita.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Arantes, relator.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/8/2016

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gil Pereira, Glaycon Franco e Tony Carlos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar



proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. O presidente faz uso da palavra, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gil Pereira, presidente – Bosco – Glaycon Franco.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/8/2016

Às 10h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares, Inácio Franco e Bosco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Geraldo Pinto, coordenador da Associação de Proteção e Defesa das Águas de Vargem das Flores, convidando os membros desta comissão para a posse da mesa diretora da Associação em 13/8/2016, às 9 horas, às margens da Lagoa Várzea das Flores, no Município de Contagem; e do Sr. Fernando Eustáquio e da Sra. Michele Ferreira dos Reis, moradores do Município de Sete Lagoas, relatando os problemas ocasionados pelas atividades desenvolvidas pelas siderúrgicas localizadas no Bairro Boa Vista e solicitando auxílio para a resolução desses problemas. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. Paulino Heitor Mexia, secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (14/7/2016), e do deputado Agostinho Patrus Filho, líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais (5/8/2016). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.023/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Cássio Soares. A presidência comunica, nos termos do art. 120, XI, c/c art. 232, VIII, do Regimento Interno, o deferimento do requerimento de retirada de tramitação do Requerimento de Comissão nº 6.165/2016, do deputado Deiró Marra. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nos 2.780/2015 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Inácio Franco), 3.455/2016 (relator: deputado Dilzon Melo) e 3.477/2016 (relator: deputado Inácio Franco), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nos 4.920, 4.922, 4.928, 5.172 e 5.236/2016. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nos 3.216, 3.390 e 3.421/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.873/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater as demolições de inúmeras residências às margens do Lago de Furnas, especialmente no Município de Capitólio;

nº 6.874/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação do Parque Estadual Serra Verde, unidade de conservação viabilizada após parceria da Fundação de Parques Municipais com o Instituto Estadual de Florestas;

nº 6.875/2016, do deputado Iran Barbosa, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação de dispositivos da Lei nº 21.735, de 2015, com vistas à instauração do programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados;

nº 6.876/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater o processo de redução da área de amortecimento do Parque do Rola Moça, no Município de Ibitiré,



permitindo a implantação de loteamento, e o convênio de delegação do Sisema ao município para licenciamento e fiscalização ambiental;

nº 6.877/2016, da deputada Marília Campos e dos deputados Bosco, Cássio Soares e Inácio Franco em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater os avanços que estão sendo empreendidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em relação ao andamento dos processos de licenciamento ambiental e outorga de água no Estado;

nº 6.878/2016, da deputada Marília Campos e dos deputados Bosco, Cássio Soares e Inácio Franco em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre as queimadas nos parques e áreas de preservação e as providências que estão sendo tomadas para conter a devastação causada pelo fogo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Cássio Soares, presidente – Inácio Franco – Dilzon Melo.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/8/2016

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMM) e os deputados João Magalhães, Cássio Soares e André Quintão (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.507 e 3.513/2016, no 2º Turno, são retirados de pauta por determinação do presidente da Comissão por não cumprirem os pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.510/2016 com as Emendas nºs 7 a 15, incluídas no Substitutivo nº 2, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6 e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e rejeitado o Requerimento nº 6.883/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para apurar a legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2016, que objetivou conceder patrocínio, pelo governo do Estado, ao 12º Congresso da União da Juventude Socialista Mineira, realizado pelo Instituto Darwin – Instituto de Apoio à Evolução da Cidadania, no valor global de R\$ 100.000,00, enquanto, sob a justificativa de déficit de R\$ 7.000.000.000,00, o Estado deixou de repassar mais de R\$ 360,3 milhões a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros. Submetido a votação, é rejeitado o Requerimento nº 6.840/2016. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2016.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa.

**ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2016**

Às 16h14min, comparece na Sala das Comissões o deputado Cristiano Silveira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o projeto de terceirização e precarização, pela ótica dos direitos humanos, que vem ocorrendo na Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença do deputado Rogério Correia. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rosane Maria Cordeiro, diretora do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindados-MG; e os Srs. Robson Gomes da Silva, diretor da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – Fentect – e presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG –, representando José Rivaldo da Silva, secretário-geral da Fentect; Jairo Nogueira Filho, secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG, representando Beatriz da Silva Cerqueira, presidente; Pedro Paulo de Abreu Pinheiro, coordenador do Movimento Mundo do Trabalho contra a Precarização e diretor do Sintect-MG. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. É recebido pela presidência ofício do prefeito de Brás Pires em que solicita apoio desta Casa o imediato retorno das atividades do Banco Postal na cidade, entregue pelo convidado Pedro Paulo de Abreu Pinheiro. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Cristiano Silveira, presidente – Rogério Correia – Paulo Guedes.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2016

Às 9h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antônio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares, Dirceu Ribeiro e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o aumento da criminalidade e da violência na região de Carmo do Rio Claro, sobretudo assaltos a bancos, explosões de caixas eletrônicos, sequestros e roubos. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Caio Barros Cordeiro (3), subsecretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (2/8/2016); Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (3); Bruno Tasca Cabral, delegado-geral de Polícia Civil; e Leonardo Duque Barbabela, promotor de justiça coordenador do CAO-PP (5/8/2016); da Sra. Ingrid Hrusa Coutinho da Silva, chefe de gabinete do Ministro de Estado de Justiça e Cidadania (6/8/2016); e do Sr. Vitor Valverde, secretário de Governo de Belo Horizonte (12/8/2016). Registra-se a presença do deputado João Leite. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.470, 4.496, 4.558 a 4.560, 5.286, 5.310, 5.311, 5.332 e 5.346/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.898/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer



seja convidado o Comandante-Geral da Polícia Militar a comparecer à audiência pública destinada a ouvir policiais militares sobre o deslocamento de grande parte do efetivo da Polícia Militar para Ouro Preto, dia 21/4/16, e sobre a forma de atuação dos policiais no evento realizado nesse município, oportunidade na qual infringiram a Constituição da República, especialmente os direitos de ir e vir, de manifestação e de liberdade de expressão, além das garantias com natureza de cláusulas pétreas, em cumprimento a ordem do governador do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Sebastião César Lemos, prefeito de Carmo do Rio Claro; Wilber Pitol Moura, presidente da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro; Thiago Gomes Ribeiro, delegado regional da Polícia Civil de Alfenas; Bráulio Stivanin Júnior, chefe do Departamento de Polícia Civil de Poços de Caldas; Ismael Gerônimo Soares, delegado de Polícia Civil de Carmo do Rio Claro e Conceição de Aparecida; Luiz Fernando, gerente do núcleo da Cooxupê em Carmo do Rio Claro, representando o conselheiro administrativo da cooperativa; Rodrigo Reis de Azevedo e Geraldo Magela Ferreira, respectivamente presidente e diretor do Sicoob Credicarmo, de Carmo do Rio Claro; Bruno de Freitas Cade, procurador do Município de Carmo do Rio Claro; Tony Reis Lemos, presidente do Sindicato Rural de Carmo do Rio Claro; Julio César Carvalho Lima, chefe de gabinete da Prefeitura de Carmo do Rio Claro; João Régis David, representante da OAB Subseção Carmo do Rio Claro; Rogério lunes, representante dos empresários de Carmo do Rio Claro; Altair Gaspar de Paula, diretor financeiro do Sicoob Credialp; Luiz Carlos Borges, diretor administrativo do Sicoob Credinter, de Guaranésia. A presidência concede a palavra ao deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – André Quintão – Cabo Júlio.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/8/2016

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Geraldo Pimenta, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Geraldo Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância, a situação e a perspectiva da engenharia pública e dos trabalhadores do segmento no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Caroline Vilela Rodrigues, analista ambiental, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e os Srs. Paulo Henrique Francisco dos Santos, engenheiro civil, representando o presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG; José Amador Ubaldo, assessor parlamentar, representando a presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU-MG; Luiz Gonzaga Chaves Campos, diretor de Relações Institucionais do Crea-MG; Gilmar Cortes Santana, diretor do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Senge-MG; Antonio Geraldo da Silva, presidente do Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Singeo-MG; Daniel Gonçalves Rocha, gestor de Transportes e Obras Públicas do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG; e Bernardo Abraão Lopes, presidente da Associação de Ex-Alunos da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. A presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.



Geraldo Pimenta, presidente – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/8/2016

Às 10h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cássio Soares, Inácio Franco e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o seguinte requerimento:

nº 6.907/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para informar os resultados da negociação do governo com os servidores do Sisema.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Marília Campos, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 13 horas do dia 26 de agosto de 2016, destinada à realização da sessão do Parlamento Jovem de Minas 2016.

Palácio da Inconfidência, 25 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.598/2016

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Salvar Vidas para Cristo – Savic -, com sede no Município de Pompéu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.598/2016 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Salvar Vidas para Cristo – Savic –, com sede no Município de Pompéu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e a recuperação dos dependentes.

Com esse propósito, a instituição promove a recuperação e consequente reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Comunidade Salvar Vidas para Cristo – Savic – em Pompéu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.598/2016, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2016.

Missionário Márcio Santiago, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.649/2016

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

RELATÓRIO

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Família de Betel, com sede no Município de Patos de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.649/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Família de Betel, com sede no Município de Patos de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e a recuperação de dependentes.

Com esse propósito, a instituição atua na prevenção, recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, observando o respeito à dignidade inerente à pessoa humana; acolhe em seu núcleo de abrigo e vivência pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e dependentes químicos de qualquer natureza, inclusive de álcool; e colabora com órgãos oficiais ou instituições privadas em programas de prevenção, recuperação ou reinserção social de dependentes químicos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunidade Família de Betel em Patos de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.649/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2016.



Leandro Genaro, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.513/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.513/2016, de autoria do governador do Estado, que altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.513/2016

Altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. para Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, extingue a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Rádio Inconfidência Ltda., empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, constituída nos termos da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978, passa a denominar-se Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 2º – A EMC tem por competência:

- I – executar serviços de radiodifusão, podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas;
- II – promover atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão e da internet;
- III – apoiar a prestação de serviços públicos.

Art. 3º – A EMC será administrada por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, e por uma Diretoria Executiva, composta de um presidente e de seis diretores, sendo um diretor-geral.

Art. 4º – Integrará a estrutura da EMC:

- I – um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo governador do Estado dentre profissionais legalmente habilitados, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- II – um Conselho Curador, paritário, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º – Constituem recursos da EMC dotações específicas destinadas à EMC no orçamento do Estado e receitas provenientes:

- I – da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta lei;
- II – de prestação de serviços a entes públicos ou privados, de produção e distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas, formatos e produtos além de outras atividades inerentes à comunicação;
- III – de doações, prêmios, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou de iniciativa privada;
- IV – de apoio cultural de entidades de direito público, privado ou de iniciativa privada, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;
- V – de criação, produção e distribuição de publicidade institucional de entidades de direito público, privado ou de iniciativa privada;



VI – da criação, produção e distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

VII – de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VIII – de rendimentos e aplicações financeiras que realizar;

IX – de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos em lei;

X – da contratação da EMC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado;

XI – da comercialização de espaços comerciais;

XII – de empréstimos, financiamentos ou renda de bens patrimoniais;

XIII – da comercialização de criação, produção e divulgação de projetos e produtos culturais de diferentes mídias, respeitando os princípios da radiodifusão pública;

XIV – da prestação de serviços de consultoria, formação e qualificação nas áreas afins à radiodifusão pública;

XV – de programas municipais, estaduais e federais de incentivo à cultura.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por apoio cultural o pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional.

§ 2º – A arrecadação de que trata este artigo deverá observar a natureza e a legislação específica das outorgas e concessões administradas pela EMC.

Art. 6º – Fica extinta a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas –, instituída pelo Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984.

Parágrafo único – A extinção de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir da autorização da Presidência da República para transferência da concessão de TV Educativa.

Art. 7º – Ficam transferidos para a EMC os bens móveis, os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela TV Minas até a data de transferência das outorgas e autorizações a que se refere o parágrafo único do art. 6º, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Parágrafo único – Ficam mantidas as marcas Rádio Inconfidência para os serviços de radiodifusão sonora e Rede Minas para os serviços de radiodifusão de imagens e sons a serem executados pela EMC, após a transferência das respectivas outorgas e autorizações.

Art. 8º – A EMC sucederá a TV Minas nos contratos e convênios celebrados, e o Estado, por meio da SEC, sucederá a TV Minas nos demais direitos e obrigações judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único – As competências da TV Minas serão incorporadas pela EMC, observados os procedimentos para a transferência das outorgas e autorizações concedidas à TV Minas.

Art. 9º – Os bens imóveis que constituem patrimônio da TV Minas reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários a sua destinação.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, as seguintes alíneas “d” e “e”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

(...)

d) Técnico de TV;

e) Analista de TV.”.

Art. 12 – O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;”.

Art. 13 – Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, de Analista de Gestão Artística e de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, e nível superior ou registro em órgão competente da profissão para as carreiras de Professor de Arte, de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino;

II – nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e de Técnico de Gestão Artística;”.

Art. 14 – O art. 13 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Técnico de TV e Analista de TV.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 15 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “I.1 – SEC e FAOP”.

Art. 16 – O título do item II. 1 do Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “II.1 – SEC e FAOP”.

Art. 17 – Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.5 e II.1.6, na forma do Anexo desta lei.

Art. 18 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “III.1 – SEC e FAOP”.

Art. 19 – O título do item VII.1 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VII.1 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Cultura – Sec – e da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop”.

Art. 20 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Cultura, Analista de TV e Técnico de TV, a que se referem os incisos III, XV e XVI do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, lotados na TV Minas passam a ser lotados na SEC, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na TV Minas ficam transferidos para a SEC, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus quando da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 6º.



Art. 21 – Ficam transformados em 505,86 (quinhentas e cinco vírgula oitenta e seis) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes nos itens V.33.1 e V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – Cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de presidente;
- b) um cargo de vice-presidente;
- c) um cargo de diretor-executivo;
- d) um cargo de diretor.

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) vinte e um DAI-4;
- b) dois DAI-8;
- c) um DAI – 9;
- d) um DAI-11;
- e) cinco DAI-14;
- f) dois DAI-17;
- g) quatro DAI-18;
- h) onze DAI-19;
- i) treze DAI-20;
- j) dois DAI-21;
- k) doze DAI-22;
- l) seis DAI-23;
- m) sete DAI-24
- n) oito DAI-25;
- o) dois DAI-26;
- p) três DAI-27.

Art. 22 – Ficam transformados, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º, em 433,45 (quatrocentas e trinta e três, vírgula quarenta e cinco) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas – FGI –, constantes no item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – duas FGI-1;
- II – quarenta e cinco FGI-2;
- III – duas FGI-3;
- IV – cinquenta e oito FGI-4;
- V – dezessete FGI-5;
- VI – onze FGI-6;
- VII – dez FGI-7.



Art. 23 – Ficam transformados, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º, em 31 (trinta e uma) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI –, constantes do item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – onze GTEI-1;

II – seis GTEI-2;

III – duas GTEI-4.

Art. 24 – Os quantitativos resultantes das transformações de cargos, funções e gratificações previstas nos arts. 21 a 23 desta lei serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e identificados em decreto.

Art. 25 – Ficam transformados em 14,54 (quatorze vírgula cinquenta e quatro) unidades de DAI-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Diretor da TV Minas, constante no item V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – As unidades resultantes da transformação de que trata o *caput* ficam lotadas no Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e serão identificadas em decreto.

Art. 26 – Ficam transferidos para o Detel-MG os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – da TV Minas, constantes no item V.33.2. do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da mesma lei delegada:

I – quatro DAI –10;

II – dois DAI –13.

Parágrafo único – Os cargos transferidos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 27 – Os procedimentos relativos à extinção, transformação ou mudança de lotação de cargos, à transferência da execução de contratos, convênios, arquivos e bens móveis, à transferência de bem imóveis e de servidores e demais procedimentos administrativos previstos nesta lei, exceto o disposto no art. 6º, poderão ser realizados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 28 – Os artigos 66 e 67 da Lei 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – Integram o Conselho Estadual de Comunicação Social:

I – o Vice-Governador do Estado, que será o seu Presidente;

II – o Secretário de Estado de Governo;

III – o Secretário de Estado de Educação;

IV – o Presidente da Empresa Mineira de Comunicação;

V – um representante da Assembleia Legislativa;

VI – um representante das entidades sindicais de âmbito estadual que representem os trabalhadores da área de comunicação social, escolhido em lista tríplice;

VII – um representante das entidades sindicais que congreguem empresários das áreas de comunicação social no Estado, escolhido em lista tríplice;

VIII – três cidadãos de ilibada reputação e identificados com a área de comunicação social.

Art. 67 – Ao Conselho Estadual de Comunicação Social compete participar da elaboração e gerenciamento da política global de comunicação social do Governo do Estado aprovando o Plano Estadual de Comunicação Social, que terá a periodicidade de quatro anos.”.



Art. 29 – Ficam transformados três cargos de diretor constantes nos itens V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007, em 3 cargos de diretor que compõem a Diretoria Executiva a que se refere o art. 3º.

Art. 30 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984;

II – a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993;

III – o inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005;

IV – o item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

V – os arts. 4º e 5º da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978.

Art. 31 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

ANEXO

(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividade de Cultura

(...)

II.1.5 – Analista de TV: elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades administrativas e/ou de natureza técnica, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob direção.

II.1.6 – Técnico de TV: auxiliar e/ou executar atividades administrativas e/ou de natureza técnica, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.”



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 24/8/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento do Sr. Benjamin Neves Lima, ex-vereador de Cristais, ocorrido em 24/8/2016, em Varginha. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/8/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Glauce Paudilha Outeiro, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Lamac;
nomeando Edirlene Pereira Neto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes.

PROCESSO Nº 1011014 143/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: 3 licenças de *software* plugin V-Ray para SketchUP

Em 24/08/2016, o diretor-geral ratificou, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011014 143/2016, com licitação declarada inexigível, nos termos do art. 25, I, do mesmo diploma legal, bem como autorizou a despesa em favor da empresa Totalcad Comércio e Serviços em Informática Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 53/2016****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 1011014110/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 9/9/2016, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de uniformes diversos para a ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Multipães Indústria e Comércio Ltda. Objeto: fornecimento de lanches. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 86/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo de Minas Gerais – Aslemg. Objeto: locação de 1 loja e 10 vagas de garagem do Edifício Montesquieu, na Avenida Olegário Maciel, 2161. Objeto do aditamento: décima quinta prorrogação e reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 2/12/2016 a 1º/12/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 5/7/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/7/2016, na pág. 32, antes do discurso do deputado Cabo Júlio, acrescenta-se o seguinte:

“O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, o deputado falou da emenda errada. Acho que, no afã, a oposição tem de ser mais zelosa. Estamos discutindo o inciso II, da cooperação técnica, fazenda e política energética. Ele falou do inciso VII. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária tem todos os cálculos. Vamos votar “sim”, porque o deputado equivocou-se na sua defesa.”.

MENSAGEM Nº 171/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/8/2016, na pág. 3, no despacho, onde se lê:

“Indicação nº 20/2016”, leia-se:

“Indicação nº 20/2015”.

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/8/2016, na pág. 26, sob o título “Despacho de Requerimentos”, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 1.193/2016”, leia-se

“Projeto de Lei nº 1.193/2015”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.513/2016***Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 138/2016, o projeto de lei em análise altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição recebeu as Emendas nº 5, 6, 7 e 8 apresentadas pelo governador do Estado de Minas Gerais, todas aprovadas e incorporadas ao vencido adiante apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade extinguir a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, alterar a denominação da Rádio Inconfidência e constituir a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Conforme ressaltou esta comissão ao analisar a matéria em 1º turno, a reforma administrativa que se pretende realizar “consiste na revisão da estrutura organizacional de dada entidade, pública ou privada, de modo a aperfeiçoar os seus procedimentos e competências a fim de que possa atender, com mais eficiência e eficácia, aos seus objetivos institucionais.”.

A proposição parece refletir a aplicação do princípio da eficiência, bem como os demais princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente após as modificações introduzidas em primeiro turno.

Por fim, ressalte-se que as medidas propostas estão dentro do espectro de competência do Poder Executivo, a quem cabe, em especial, a definição de organização de sua estrutura administrativa.

Por oportuno, apresenta-se neste parecer o Substitutivo nº 1, cujo objetivo é adequar a redação da proposição aos termos da Mensagem nº 186 do governador do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os recursos da EMC.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.513/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado. Segue em anexo a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. para Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, extingue a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV MINAS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Rádio Inconfidência Ltda., empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, constituída nos termos da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978, passa a denominar-se Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 2º – A EMC tem por competência:

- I – executar serviços de radiodifusão, podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas;
- II – promover atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão e da internet;
- III – apoiar a prestação de serviços públicos.

Art. 3º – A EMC será administrada por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, e por uma Diretoria Executiva, composta de um presidente e de seis diretores, sendo um diretor-geral.

Art. 4º – Integrará a estrutura da EMC um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, dentre profissionais legalmente habilitados, e um Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EMC, integrado por vinte e dois membros, todos designados pelo governador do Estado, para mandato de três anos, permitida uma recondução

§ 1º – Os membros do Conselho Curador serão escolhidos da seguinte forma:

- I – três Secretários de Estado;
- II – um representante indicado pela Assembleia Legislativa;
- III – três representantes dos funcionários, escolhidos na forma do estatuto;
- IV – quinze representantes da sociedade civil, indicados na forma do estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, contemplando as diversas regiões do Estado.

§ 2º – As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.

§ 3º – O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º – Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EMC.

Art. 5º – Compete ao Conselho Curador:

I – deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EMC;



- II – zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;
- III – opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;
- IV – deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;
- V – encaminhar ao Conselho Estadual de Comunicação as deliberações tomadas em cada reunião;
- VI – deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta lei;
- VII – eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§ 1º – Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15 desta lei.

§ 2º – Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

- I – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
- II – à educação ou à pesquisa;
- III – à promoção da cultura ou das artes;
- IV – à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V – à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI – à representação sindical, classista e profissional.

§ 3º – Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Art. 6º – Constituem recursos da EMC dotações específicas destinadas à EMC no orçamento do Estado e receitas provenientes:

- I – da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta lei;
- II – de prestação de serviços a entes públicos ou privados, de produção e distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas, formatos e produtos além de outras atividades inerentes à comunicação;
- III – de doações, prêmios, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou de iniciativa privada;
- IV – de apoio cultural de entidades de direito público, privado ou de iniciativa privada, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;
- V – de criação, produção e distribuição de publicidade institucional de entidades de direito público, privado ou de iniciativa privada;
- VI – da criação, produção e distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- VII – de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VIII – de rendimentos e aplicações financeiras que realizar;



IX – de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos em lei;

X – da contratação da EMC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado;

XI – da comercialização de espaços comerciais,

XII – de empréstimos, financiamentos ou renda de bens patrimoniais;

XIII – da comercialização de criação, produção e divulgação de projetos e produtos culturais de diferentes mídias, respeitando os princípios da radiodifusão pública;

XIV – da prestação de serviços de consultoria, formação e qualificação nas áreas afins à radiodifusão pública;

XV – de programas municipais, estaduais e federais de incentivo à cultura.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por apoio cultural o pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional.

§ 2º – A arrecadação de que trata este artigo deverá observar a natureza e a legislação específica das outorgas e concessões administradas pela EMC.

Art. 7º – Fica extinta a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV MINAS –, instituída pelo Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984.

Parágrafo único – A extinção de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir da autorização da Presidência da República para transferência da concessão de TV Educativa.

Art. 8º – Ficam transferidos para a EMC os bens móveis, os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela TV Minas até a data de transferência das outorgas e autorizações a que se refere o parágrafo único do art. 7º, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Parágrafo único – Ficam mantidas as marcas Rádio Inconfidência para os serviços de radiodifusão sonora e Rede Minas para os serviços de radiodifusão de imagens e sons a serem executados pela EMC, após a transferência das respectivas outorgas e autorizações.

Art. 9º – A EMC sucederá a TV Minas nos contratos e convênios celebrados, e o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, sucederá a TV Minas nos demais direitos e obrigações judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único – As competências da TV Minas serão incorporadas pela EMC, observados os procedimentos para a transferência das outorgas e autorizações concedidas à TV Minas.

Art. 10 – Os bens imóveis que constituem patrimônio da TV Minas reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários a sua destinação.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, as seguintes alíneas “d” e “e”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

(...)

d) Técnico de TV;



e) Analista de TV.”

Art. 13 – O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;”.

Art. 14 – Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, de Analista de Gestão Artística e de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, e nível superior ou registro em órgão competente da profissão para as carreiras de Professor de Arte, de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino;

II – nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e de Técnico de Gestão Artística;”.

Art. 15 – O art. 13 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Técnico de TV e Analista de TV.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 16 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “I.1 – SEC e FAOP”.

Art. 17 – O título do item II. 1 do Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “II.1 – SEC e FAOP”.

Art. 18 – Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.5 e II.1.6, na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “III.1 – SEC e FAOP”.

Art. 20 – O título do item VII.1 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VII.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC – E DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP”.

Art. 21 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Cultura, Analista de TV e Técnico de TV, a que se referem os incisos III, XV e XVI do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, lotados na TV Minas passam a ser lotados na SEC, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na TV Minas ficam transferidos para a SEC, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus quando da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 7º.

Art. 22 – Ficam transformados em 505,86 (quinhentas e cinco vírgula oitenta e seis) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes nos itens V.33.1 e V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – Cargos da Administração Superior:

a) um cargo de Presidente;



- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) um cargo de Diretor-Executivo;
- d) um cargo de Diretor.

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) vinte e um DAI-4;
- b) dois DAI-8;
- c) um DAI – 9;
- d) um DAI-11;
- e) cinco DAI-14;
- f) dois DAI-17;
- g) quatro DAI-18;
- h) onze DAI-19;
- i) treze DAI-20;
- j) dois DAI-21;
- k) doze DAI-22;
- l) seis DAI-23;
- m) sete DAI-24
- n) oito DAI-25;
- o) dois DAI-26;
- p) três DAI-27.

Art. 23 – Ficam transformados, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º, em 433,45 (quatrocentas e trinta e três, vírgula quarenta e cinco) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas – FGI –, constantes no item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – duas FGI-1;
- II – quarenta e cinco FGI-2;
- III – duas FGI-3;
- IV – cinquenta e oito FGI-4;
- V – dezessete FGI-5;
- VI – onze FGI-6;
- VII – dez FGI-7.

Art. 24 – Ficam transformados, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, em 31 (trinta e uma) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI –, constantes do item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – onze GTEI-1;
- II – seis GTEI-2;
- III – duas GTEI-4.



Art. 25 – Os quantitativos resultantes das transformações de cargos, funções e gratificações previstas nos arts. 22 a 24 desta lei serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e identificados em decreto.

Art. 26 – Ficam transformados em 14,54 (quatorze vírgula cinquenta e quatro) unidades de DAI-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Diretor da TV Minas, constante no item V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – As unidades resultantes da transformação de que trata o *caput* ficam lotadas no Detel-MG e serão identificadas em decreto.

Art. 27 – Ficam transferidos para o Detel-MG os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – da TV Minas, constantes no item V.33.2. do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da mesma lei delegada:

I – quatro DAI –10;

II – dois DAI –13.

Parágrafo único – Os cargos transferidos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 28 – Os procedimentos relativos à extinção, transformação ou mudança de lotação de cargos, à transferência da execução de contratos, convênios, arquivos e bens móveis, à transferência de bem imóveis e de servidores e demais procedimentos administrativos previstos nesta lei, exceto o disposto no art. 7º, poderão ser realizados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 29 – Os arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – Integram o Conselho Estadual de Comunicação Social dezesseis membros efetivos e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – o secretário de Estado de Governo;

II – o subsecretário de Comunicação Social;

III – o reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais;

IV – o presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa ou sua sucessora;

V – o presidente da Rádio Inconfidência ou sua sucessora;

VI – o secretário de Estado de Cultura;

VII – o secretário de Estado de Educação;

VIII – um representante da Assembleia Legislativa;

IX – cinco representantes de entidades da sociedade civil com atuação no nível estadual na área de comunicação social;

X – três representantes das entidades sindicais que representam trabalhadores da área de comunicação.

Parágrafo único – Os membros a que se refere o art. 66 e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo governador do Estado e tomarão posse no prazo de noventa dias após a data de publicação desta lei.

Art. 67 – O Conselho Estadual de Comunicação tem por finalidade a aprovação, a implementação e o monitoramento da política pública de comunicação em caráter deliberativo, a gestão do Fundo Estadual de Fomento à Comunicação Pública, bem como as atribuições definidas pelo art. 230 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Comunicação elaborará seu regimento próprio, que regerá seu funcionamento, inclusive a definição de sua presidência e secretaria-geral.

Art. 68 – Será criado por decreto governamental, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, um Fundo Estadual de Fomento à Comunicação Pública, a ser gerenciado pelo Conselho Estadual de Comunicação, cujos



recursos serão sugeridos por um grupo de trabalho a ser criado pelo governador do Estado no prazo de noventa dias após a data de publicação desta lei.”.

Art. 30 – Ficam transformados três cargos de diretor constantes nos itens V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007, em 3 cargos de diretor que compõem a Diretoria Executiva a que se refere o art. 3º.

Art. 31 – Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984;
- II – a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993;
- III – o inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005;
- IV – o item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;
- V – os arts. 4º e 5º da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2016.

João Magalhães, presidente e relator – Cabo Júlio – Paulo Guedes – Anselmo José Domingos.

PROJETO DE LEI Nº 3.513/2016

(Redação do Vencido)

Altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. para Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, extingue a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV MINAS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Rádio Inconfidência Ltda., empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, constituída nos termos da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978, passa a denominar-se Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 2º – A EMC tem por competência:

- I – executar serviços de radiodifusão, podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas;
- II – promover atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão e da internet.

Art. 3º – A EMC será administrada por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, e por uma Diretoria Executiva, composta de um presidente e de três diretores.

Art. 4º – Integrará a estrutura da EMC um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, dentre profissionais legalmente habilitados, e um Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EMC, integrado por vinte e dois membros, todos designados pelo governador do Estado, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§1º – Os membros do Conselho Curador serão escolhidos da seguinte forma:

- I – três Secretários de Estado;
- II – um representante indicado pela Assembleia Legislativa;
- III – três representantes dos funcionários, escolhidos na forma do estatuto;
- IV – quinze representantes da sociedade civil, indicados na forma do estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, contemplando as diversas regiões do Estado.



§ 2º – As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.

§ 3º – O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º – Participação das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EMC.

Art. 5º – Compete ao Conselho Curador:

I – deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II – zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;

III – opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;

IV – deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V – encaminhar ao Conselho Estadual de Comunicação as deliberações tomadas em cada reunião;

VI – deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta lei;

VII – eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§ 1º – Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15 desta lei.

§ 2º – Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II – à educação ou à pesquisa;

III – à promoção da cultura ou das artes;

IV – à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V – à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI – à representação sindical, classista e profissional.

§ 3º – Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Art. 6º – Constituem recursos da EMC dotações específicas destinadas à EMC no orçamento do Estado e receitas provenientes:

I – da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta lei;

II – de prestação de serviços a entes públicos ou privados, de produção e distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas, formatos e produtos além de outras atividades inerentes à comunicação;

III – de doações, prêmios, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou de iniciativa privada;



IV – de apoio cultural de entidades de direito público, privado ou de iniciativa privada, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

V – de criação, produção e distribuição de publicidade institucional de entidades de direito público, privado ou de iniciativa privada;

VI – da criação, produção e distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

VII – de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VIII – de rendimentos e aplicações financeiras que realizar;

IX – de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos em lei;

X – da contratação da EMC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado;

XI – da comercialização de espaços comerciais;

XII – de empréstimos, financiamentos ou renda de bens patrimoniais;

XIII – da comercialização de criação, produção e divulgação de projetos e produtos culturais de diferentes mídias, respeitando os princípios da radiodifusão pública;

XIV – da prestação de serviços de consultoria, formação e qualificação nas áreas afins à radiodifusão pública;

XV – de programas municipais, estaduais e federais de incentivo à cultura.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por apoio cultural o pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional.

§ 2º – A arrecadação de que trata este artigo deverá observar a natureza e a legislação específica das outorgas e concessões administradas pela EMC.

Art. 7º – Fica extinta a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV MINAS –, instituída pelo Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984.

Parágrafo único – A extinção de que trata o *caput* e as demais normas pertinentes à extinção produzirão efeitos a partir da autorização da Presidência da República para transferência da concessão de TV Educativa.

Art. 8º – Ficam transferidos para a EMC os bens móveis, os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela TV Minas até a data de transferência das outorgas e autorizações a que se refere o parágrafo único do art. 7º, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Parágrafo único – Ficam mantidas as marcas Rádio Inconfidência para os serviços de radiodifusão sonora e Rede Minas para os serviços de radiodifusão de imagens e sons a serem executados pela EMC, após a transferência das respectivas outorgas e autorizações.

Art. 9º – A EMC sucederá a TV Minas nos contratos e convênios celebrados, e o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, sucederá a TV Minas nos demais direitos e obrigações judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único – As competências da TV Minas serão incorporadas pela EMC, observados os procedimentos para a transferência das outorgas e autorizações concedidas à TV Minas.

Art. 10 – Os bens imóveis que constituem patrimônio da TV Minas reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários a sua destinação.



Art. 11 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, as seguintes alíneas “d” e “e”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

(...)

d) Técnico de TV;

e) Analista de TV.”.

Art. 13 – O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;”.

Art. 14 – Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, de Analista de Gestão Artística e de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, e nível superior ou registro em órgão competente da profissão para as carreiras de Professor de Arte, de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino;

II – nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e de Técnico de Gestão Artística;”.

Art. 15 – O art. 13 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Técnico de TV e Analista de TV.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 16 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “I.1 – SEC e FAOP.”.

Art. 17 – O título do item II. 1 do Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “II.1 – SEC e FAOP”.

Art. 18 – Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.5 e II.1.6, na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “III.1 – SEC e FAOP”.

Art. 20 – O título do item VII.1 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VII.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC – E DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP”.

Art. 21 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Cultura, Analista de TV e Técnico de TV, a que se referem os incisos III, XV e XVI do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, lotados na TV Minas passam a ser lotados na SEC, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na TV Minas ficam transferidos para a SEC, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º.



§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus quando da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 7º.

Art. 22 – Ficam transformados em 542,22 (quinhentas e quarenta e duas vírgula vinte e duas) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes nos itens V.33.1 e V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – Cargos da Administração Superior:

- a) Um cargo de Presidente;
- b) Um cargo de Vice-Presidente;
- c) Um cargo de Diretor-Executivo;
- d) Quatro cargos de Diretor.

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) Vinte e um DAI-4;
- b) dois DAI-8;
- c) um DAI – 9;
- d) um DAI-11;
- e) cinco DAI-14;
- f) dois DAI-17;
- g) quatro DAI-18;
- h) onze DAI-19;
- i) treze DAI-20;
- j) dois DAI-21;
- k) doze DAI-22;
- l) seis DAI-23;
- m) sete DAI-24
- n) oito DAI-25;
- o) dois DAI-26;
- p) três DAI-27.”.

Art. 23 – Ficam transformados, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, em 433,45 (quatrocentas e trinta e três, vírgula quarenta e cinco) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas – FGI –, constantes no item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – duas FGI-1;
- II – quarenta e cinco FGI-2;
- III – duas FGI-3;
- IV – cinquenta e oito FGI-4;

V – dezessete FGI-5;

VI – onze FGI-6;

VII – dez FGI-7.

Art. 24 – Ficam transformados, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, em 31 (trinta e uma) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI –, constantes do item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – onze GTEI-1;

II – seis GTEI-2;

III – duas GTEI-4.

Art. 25 – Os quantitativos resultantes das transformações de cargos, funções e gratificações previstas nos arts. 22 a 24 desta lei serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e identificados em decreto.

Art. 26 – Ficam transformados em 14,54 (quatorze vírgula cinquenta e quatro) unidades de DAI-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Diretor da TV Minas, constante no item V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – As unidades resultantes da transformação de que trata o *caput* ficam lotadas no Detel-MG e serão identificadas em decreto.

Art. 27 – Ficam transferidos para o Detel-MG os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – da TV Minas, constantes no item V.33.2. do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da mesma lei delegada:

I – quatro DAI –10;

II – dois DAI –13.

Parágrafo único – Os cargos transferidos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 28 – Os arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – Integram o Conselho Estadual de Comunicação Social dezesseis membros efetivos e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – o secretário de Estado de Governo;

II – o subsecretário de Comunicação Social;

III – o reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais;

IV – o presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa ou sua sucessora;

V – o presidente da Rádio Inconfidência ou sua sucessora;

VI – o secretário de Estado de Cultura;

VII – o secretário de Estado de Educação;

VIII – um representante da Assembleia Legislativa;

IX – cinco representantes de entidades da sociedade civil com atuação no nível estadual na área de comunicação social;

X – três representantes das entidades sindicais que representam trabalhadores da área de comunicação.

Parágrafo único – Os membros a que se refere o art. 66 e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo governador do Estado e tomarão posse no prazo de noventa dias após a data de publicação desta lei.



Art. 67 – O Conselho Estadual de Comunicação tem por finalidade a aprovação, a implementação e o monitoramento da política pública de comunicação em caráter deliberativo, a gestão do Fundo Estadual de Fomento à Comunicação Pública, bem como as atribuições definidas pelo art. 230 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Comunicação elaborará seu regimento próprio, que regerá seu funcionamento, inclusive a definição de sua presidência e secretaria-geral.

Art. 68 – Será criado por decreto governamental, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, um Fundo Estadual de Fomento à Comunicação Pública, a ser gerenciado pelo Conselho Estadual de Comunicação, cujos recursos serão sugeridos por um grupo de trabalho a ser criado pelo governador do Estado no prazo de noventa dias após a data de publicação desta lei.”.

Art. 29 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984;

II – a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993;

III – o inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005;

IV – o item V.33.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

V – os arts. 4º e 5º da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividade de Cultura

(...)

II.1.5 – Analista de TV: elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades administrativas e/ou de natureza técnica, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob direção.

II.1.6 – Técnico de TV: auxiliar e/ou executar atividades administrativas e/ou de natureza técnica, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.”.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 24/8/2016, nas págs. 50 a 62.